



**Ministerial Diploma 12/2002 of 30 January
Special Bonded Warehouses**

**Diploma Ministerial 12/2002 de 30 de Janeiro
Armazéns de Regime Aduaneiro Especial**

Free Translation

Sponsored by:



www.acismoz.com

Translation sponsored by: Beira Logistics Terminals, JJ Transportes, Transcom Sharaf & UTi

**Diploma Ministerial n.º
12/2002
de 30 de Janeiro**

Os armazéns de regime aduaneiro especial têm por finalidade conter mercadorias sob regime suspensivo de pagamento das imposições devidas e constituem em determinadas situações, uma forma de promover o desenvolvimento do país. Em particular, a concessão de um regime de armazém-aduaneiro visa:

- a) Reduzir os encargos financeiros dos importadores;
- b) Facilitar os fluxos de exportação e de trânsito de mercadorias;
- c) Promover o desenvolvimento de actividades com maior valor acrescentado no país; e
- d) Assegurar o controlo efectivo da receita em risco.

Tendo em atenção as diferentes necessidades dos agentes económicos, a presente legislação cobre três tipos de armazéns de regime aduaneiro:

- a) Os que se destinam meramente a guardar as mercadorias, durante um período, num regime suspensivo de pagamento das imposições;
- b) Os que se destinam a apoiar os produtores que necessitam de recorrer à matéria-prima importada nos seus processos produtivos. Quando o produto final é vendido para o

**Ministerial Diploma
12/2002
of 30 January**

The purpose of the special bonded warehouses is to store goods under a suspensive procedure for the payment of the duties due and they constitute in specific situations a way to promote the country's development.

The specific aims of the granting of a customs warehousing regime are:

- a) To reduce the importers' financial costs;
- b) To facilitate the exportation and transit flows of merchandise;
- c) To promote the development of higher value-added activities in the country; and
- d) To ensure effective control of revenue at risk.

Taking into account the different needs of the economic agents, the present legislation covers three types of bonded warehouses:

- a) Those that are only intended for storing goods, for a certain length of time, under a suspensive procedure for the payment of duties;
- b) Those that are intended for supporting producers who need to resort to imported raw materials for their production processes. When the end product is sold on the internal market, the respective duties are paid; if the end product is

mercado interno, são pagas as imposições respectivas; se o produto final é exportado, o operador do armazém terá isenção do pagamento das imposições; e

- c) Os que se destinam ao depósito de mercadorias em trânsito.

Tendo em vista a modernização, simplificação e harmonização de procedimentos, foram adoptados os padrões e recomendações da Organização Mundial das Alfândegas, tal como estabelecido em Convenções Internacionais.

Tornando-se necessário regulamentar, de forma clara, as situações em que o Estado concede esta facilidade, bem como as obrigações dela decorrentes para os agentes económicos, no uso das atribuições que me são conferidas pela alínea f) do n.º 2 do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 2/96, de 21 de Maio, e da alínea a) do artigo 10 do Decreto n.º 56/98, de 11 de Novembro, determino:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento dos Armazéns de Regime Aduaneiro e respectivos anexos, os quais fazem parte integrante do presente diploma ministerial.

Art. 2. O Director-Geral das Alfândegas emitirá as instruções necessárias à implementação do presente diploma ministerial.

Art. 3. É revogado o Diploma Ministerial n.º. 89/2000, de 2 de Agosto, e todas as disposições que contrariem o previsto neste diploma ministerial.

Art. 4. O presente diploma ministerial entra em vigor à data de publicação.

Ministério do Plano e Finanças, em Maputo, 15 de Novembro de 2001. - A Ministra do Plano e Finanças, Luísa Dias Diogo.

exported, the warehouse operator will be exempted from the payment of duties; and

- c) Those that are intended for the storage of goods in transit.

With a view to the modernization, simplification and harmonization of procedures, World Customs Organisation standards and recommendations were adopted, as stipulated in International Conventions.

As there is a need to regulate in a clear way the situations in which the State grants this facility, as well as its ensuing obligations for the economic agents, in accordance with the competences conferred upon me by Presidential Decree 2/96 of 21 May, article 4, paragraph 2, clause f) and by Decree 56/98 of 11 November, article 10, clause a), I hereby determine:

Article 1. The Bonded Warehouses Regulations and respective annexes are hereby approved and constitute an integral part of this Ministerial Diploma.

Art. 2. The Director General of Customs will issue the necessary instructions for the implementation of this Ministerial Diploma.

Art. 3. Ministerial Diploma 89/2000 of 2 August and all provisions contradicting the provision of this Ministerial Diploma are revoked.

Art. 4. This Ministerial Diploma enters into force on the date of its publication.

Ministry of Planning and Finance, in Maputo, 15 November 2001. – The Minister of Planning and Finance, Luísa Dias Diogo.

Regulamento dos Armazéns de Regime Aduaneiro

Capítulo I

Disposições Comuns

Secção I

Princípios Gerais

Artigo 1

(Definições)

Para efeitos deste Regulamento as expressões que se seguem, definidas no contexto do regime especial nele descrito têm o seguinte significado:

1. "Armazém de regime aduaneiro", instalação devidamente autorizada na qual as mercadorias que são cativas do pagamento de imposições fiscais e aduaneiras podem ser, temporariamente, arrecadadas com suspensão do pagamento daquelas imposições.
2. "Contramarca", processo administrativo relativo que é dado a cada meio de transporte ao qual se dá um número sequencial correspondente à sua entrada no terminal quando carregado com mercadorias destinadas a despacho aduaneiro, ou quando o próprio meio de transporte é sujeito a desembaraço aduaneiro.
3. "Declarante", qualquer pessoa que faz uma declaração de mercadorias ou em cujo nome tal declaração é feita.
4. "Direitos e demais imposições",

Bonded Warehouses Regulations

Chapter I

Common Provisions

Section I

General Principles

Article 1

(Definitions)

For the purpose of these Regulations the terms below, defined in the context of the special regime described in them, have the following meaning:

1. "*Bonded warehouse*", duly authorised installation in which mortgaged goods can temporarily be stored with suspension of the payment of taxes and customs duties.
2. "*Countermark*", related administrative process for each means of transport to which a serial number is given corresponding to its entry into the terminal when loaded with goods intended for customs clearance, or when the means of transport itself is subject to customs clearance.
3. "*Declarant*", any person who declares goods or in whose name that declaration is made.
4. "*Duties and other charges*", taxes, fees and other tributes that are levied on the value of the goods to be imported or exported and the collection of which is the responsibility of the Customs.
5. "*DGA*", Directorate General of

impostos, taxas e outros tributos que incidem sobre o valor das mercadorias a importar ou a exportar e cuja cobrança esteja a cargo das Alfândegas.

5. "DGA ", Direcção-Geral das Alfândegas.
6. "DU", Documento Único.
7. "Terminal Aduaneiro", locais onde as mercadorias objecto de transporte internacional, são depositadas sob controlo aduaneiro em regime suspensivo de pagamento de direitos e outras imposições.
8. "Território Aduaneiro", todo o espaço geográfico em que a República de Moçambique exerce a sua soberania.
9. "Trânsito", é o regime de trânsito aduaneiro.

Artigo 2

(Tipos de armazém)

1. Os armazéns de regime aduaneiro são autorizados para funcionar:
 - a) Dentro do recinto dos terminais aduaneiros; e
 - b) Fora do recinto dos terminais aduaneiros.
2. Dentro do recinto dos terminais aduaneiros poderão funcionar os seguintes armazéns de regime aduaneiro:
 - a) Os armazéns de recepção;
 - b) Os armazéns aduaneiros gerais; e
 - c) Os armazéns de trânsito, também chamados "terminais de trânsito".

Customs.

6. "DU", Single Document [*Documento Único*].
7. "Customs Terminal", places where goods that are object of international transport are stored under customs control under a suspensive procedure for the payment of duties and other charges.
8. "Customs Territory", the entire geographical space in which the Republic of Mozambique exercises its sovereignty.
9. "Transit", the customs transit regime.

Article 2

(Types of warehouses)

1. The bonded warehouses are authorised to function:
 - b) Within the customs terminal enclosures; and
 - c) Outside the customs terminal enclosures.
2. Within the customs terminal enclosures the following bonded warehouses may function :
 - a) Reception warehouses;
 - b) General customs warehouses; and
 - c) Transit warehouses, also called "transit terminals".
3. Outside the terminal enclosures the following bonded warehouses may

- | | |
|--|---|
| <p>3. Fora do recinto dos terminais poderão funcionar os seguintes armazéns de regime aduaneiro:</p> <p>a) Armazéns com aperfeiçoamento activo;</p> <p>b) Armazéns sem aperfeiçoamento activo; e</p> <p>c) Armazém de trânsito.</p> <p>4. Em condições especiais, poderão ser concedidas autorizações para que os armazéns com aperfeiçoamento activo ou os armazéns sem aperfeiçoamento activo possam ser estabelecidos dentro do recinto do terminal.</p> <p>5. O presente Regulamento estabelece os princípios e procedimentos a adoptar na autorização, operação e controlo aduaneiro dos armazéns de regime aduaneiro, excepto os armazéns de recepção, cujas regras estão cobertas pelo regulamento dos terminais.</p> <p>6. Se o operador desejar efectuar mais do que uma das actividades acima previstas no mesmo local, este deve criar, de forma clara, segregação física e documental destas actividades e solicitar separadamente às Alfândegas a autorização de cada tipo de armazém.</p> <p>7. Os princípios e procedimentos deste regulamento não são aplicáveis a armazéns pertencentes ao Estado e operados pelas Alfândegas com o propósito de armazenamento de mercadorias apreendidas, abandonadas, bem como os achados e os salvados do mar ou do ar. Estes armazéns estão sujeitos a regulamento próprio.</p> | <p>function:</p> <p>d) Warehouses with inward processing relief;</p> <p>e) Warehouses without inward processing relief; and</p> <p>f) Transit warehouses.</p> <p>4. Under special conditions, authorisations may be granted that warehouses with inward processing relief or warehouses without inward processing relief can be established within terminal enclosures.</p> <p>5. These Regulations determine the principles and procedures to be adopted for customs authorisation, operation and control of the bonded warehouses, except reception warehouses, whose rules are covered by the terminal regulations.</p> <p>6. If the operator wishes to carry out more than one of the above-mentioned activities on the same site, he should create a clear physical and documentary segregation of these activities and submit separate requests to the Customs for authorisation for each type of warehouse.</p> <p>7. The principles and procedures of these regulations are not applicable to warehouses belonging to the State and operated by the Customs with the purpose of storing seized, abandoned goods, as well as those found and those saved from the sea or the air. These warehouses are object of specific regulations.</p> |
|--|---|

Artigo 3

(Princípios de política a observar na autorização de armazéns)

1. Poderão ser autorizados armazéns de regime aduaneiro para o armazenamento de produtos que tenham os seguintes destinos:
 - a) Reexportação após processamento de matéria-prima ou produtos intermediários importados (com aperfeiçoamento activo);
 - b) Reexportação de mercadorias importadas no mesmo estado (sem aperfeiçoamento activo);
 - c) Entrega no mercado interno (com ou sem aperfeiçoamento activo);
 - d) Lojas francas autorizadas sob regulamento apropriado;
 - e) Consumo a bordo de navios ou aeronaves, sob Regulamento desse regime;
 - f) Mercadorias em movimento de trânsito internacional que serão guardados por grupagem e carregado em meio de transporte adequado; e
 - g) Entrega numa zona franca industrial quando se destina a posterior processamento.
2. Os armazéns de regime aduaneiro com e sem aperfeiçoamento activo só serão autorizados aos proprietários para arrecadação da sua própria mercadoria.
3. Excepcionalmente e mediante parecer do Director-Geral das Alfândegas, pode ser concedido o regime de armazém aduaneiro geral para o armazenamento de

Article 3

(Policy principles to be followed in the authorisation of warehouses)

1. Bonded warehouses can be authorised for the storage of products that have the following destinations:
 - a) Re-exportation after processing of raw materials or imported semimanufactured products (with inward processing relief);
 - b) Re-exportation of goods imported in the same conditions (without inward processing relief);
 - c) Delivery on the internal market (with or without inward processing relief);
 - d) Authorised tax-free shops under appropriate regulations;
 - e) Consumption aboard ships or aircrafts, under specific regulations;
 - f) Goods in international transit that will be stored in groups and loaded on adequate means of transport; and
 - g) Delivery in an Industrial Free Trade Zone when intended for subsequent processing.
2. The owners of bonded warehouses with and without inward processing relief will only be authorised to store their own goods.
3. Exceptionally and following an opinion of the Director General of Customs, a general customs warehousing regime can be granted for the storage of goods that

mercadorias que não pertençam ao operador.

4. Nos casos previstos no número anterior, a principal actividade do armazém aduaneiro geral será a de providenciar serviços de armazenamento e manuseamento de mercadorias de terceiros. O operador será totalmente responsável pela segurança do armazém e da contabilidade de todas as mercadorias recebidas, armazenadas e entregues nos termos deste Regulamento.

5. Não serão concedidas autorizações para armazenar armas, munições, artigos de pirotecnia e explosivos, ou materiais nocivos à saúde pública ou ao meio ambiente, excepto se destinados a fins industriais.

Secção II

Requisitos gerais para autorização de armazéns de regime aduaneiro

Artigo 4

(Pedido de autorização ou renovação)

1. O pedido de concessão de regime de armazém aduaneiro será apresentado pelo interessado acompanhado dos documentos, plantas e outros requisitos conforme o tipo e a finalidade do armazém.

2. A atribuição do regime de armazém aduaneiro compete à Ministra do Plano e Finanças que poderá delegá-la ao Director-Geral das Alfândegas.

3. A autorização do regime de armazém aduaneiro é dada por um determinado período, de acordo com o tipo de armazém

do not belong to the operator.

4. In the cases foreseen in the previous paragraph, the main activity of the general customs warehouse will be to provide storage and handling services of third-party goods. The operator will be fully responsible for the security of the warehouse and the records of all goods received, stored and delivered under the terms of these Regulations.

5. No authorisations will be granted to store weapons, ammunition, pyrotechnic articles and explosives, or materials that are harmful to public health or to the environment, except when intended for industrial purposes.

Section II

General requirements for the authorisation of bonded warehouses

Article 4

(Request for authorisation or renewal)

1. The request for granting a customs warehousing regime will be presented by the interested party together with the necessary documents, plans and other requirements in accordance with the type and purpose of the warehouse.

2. The Minister of Planning and Finance is competent to grant a customs warehousing regime or to delegate this competence to the Director General of Customs.

e das condições contidas na autorização.

4. O Director-Geral das Alfândegas, depois de confirmado pelo Director Regional das Alfândegas e verificados todos os condicionalismos constantes do presente Regulamento, determinará a constituição da garantia aplicável, nos termos deste Regulamento.
5. A autorização fará referência à estância aduaneira a qual o armazém fica adstrito. Esta estância é responsável pelo controlo da actividade do armazém e processará todos despachos de entrada e de saída do armazém e para trânsito, bem como a entrega da informação de controlo.
6. É obrigatória a afixação pública da autorização no armazém a que diz respeito, sendo esta responsabilidade do proprietário.
7. O Director-Geral das Alfândegas enviará cópia da autorização ao Director Regional das Alfândegas e ao chefe da estância aduaneira ao qual o armazém fica adstrito.

Artigo 5

(Outros requisitos para a concessão da autorização)

1. A autorização para operar um armazém será dada, apenas a:
 - a) Empresas que estejam legalmente constituídas em Moçambique; e
 - b) No tenham dívidas em relação com a Fazenda Nacional.
2. São condições adicionais para a autorização que o requerente e seus sócios não se enquadrem numa das seguintes

3. A customs warehousing regime authorisation is given for a specific period of time, according to the type of warehouse and the conditions contained in the authorisation.

4. The Director General of Customs, after confirmation by the Regional Director of Customs and having verified all restrictions contained in these Regulations, will determine the lodging of the applicable guarantee, under the terms of these Regulations.

5. The authorisation will make reference to the Customs Office to which the warehouse will be attached. This office is responsible for controlling the activity of the warehouse and will process all warehouse entry, exit and transit clearances, as well as the delivery of control information.

6. The owner is responsible for the obligatory public display of the authorisation in the respective warehouse.

7. The Director General of Customs will send a copy of the authorisation to the Regional Director of Customs and to the head of the Customs Office to which the warehouse will be attached.

Article 5

(Other requirements for granting authorisation)

1. Authorisation to operate a warehouse will only be given to:
 - a) Companies that have been legally constituted in Mozambique; and
 - b) That have no outstanding debts with the National Treasury.
2. Additional conditions for an authorisation are that the applicant and his partners do not fall within one of the

www.acismoz.com

situações:

- a) Serem funcionários aduaneiros, despachantes ao activo ou terem sido expulsos de funções aduaneiras;
- b) Serem negociantes falidos e não reabilitados;
- c) Terem sido condenados por contrabando ou descaminho de direitos e/ou por crimes a que caiba pena maior estabelecida na lei penal; e
- d) Terem sido condenados por crime de furto, abuso de confiança, burla, recepção de objectos furtados ou roubados, falsificação e uso de documentos falsos.

3. A concessão de uma autorização para os armazéns referidos no artigo 2 será feita desde que o agente económico o solicite preenchendo o formulário próprio e cumpra as seguintes condições:

- a) Seja portador de documento que prove o registo como operador de comércio externo, emitido pelo Ministério da Indústria e Comércio;
- b) Possua número de contribuinte (NUIT);
- c) Seja portador da autorização competente para o exercício da actividade;
- d) Demonstre ou assuma o compromisso de manter um fluxo anual de entrada de mercadorias de valor não inferior ao limite mínimo definido para cada tipo de armazém de regime aduaneiro;
- e) Terem as instalações onde as

following situations:

- a) Being Customs officers, brokers in active service or having been expelled from customs functions;
- b) Being bankrupt and not rehabilitated traders;
- c) Having been sentenced for smuggling or embezzlement of duties and/or for crimes for which the penal law stipulates a long-term prison sentence; and
- d) Having been sentenced for theft, breach of trust, fraud, the receipt of stolen objects, falsification and the use of false documents.

3. The granting of an authorisation for the warehouses referred to in article 2 will be done upon request by the economic agent, filling in the form provided and satisfying the following conditions:

- a) Being holder of a document confirming his registration as foreign trade operator, issued by the Ministry of Industry and Trade;
- b) Having a taxpayer number (NUIT);
- c) Being holder of the relevant authorisation for the performance of the activity;
- d) Proving or making the commitment to ensure an annual entry flow of goods at a value not below the minimum limit defined for each type of bonded warehouse;
- e) Having facilities where the goods will be kept with the required physical security conditions, under

mercadorias vão ser guardadas as condições físicas de segurança requeridas, nos termos deste Regulamento;

- f) Tenha efectuado uma garantia, nos termos definidos neste Regulamento;
- g) Tenha capacidade de providenciar, para uso oficial durante o trabalho de verificação e fiscalização, a seu próprio encargo, acomodação adequada para escritório, incluindo o mobiliário, acesso às linhas telefónicas e condições necessárias ao exame físico das mercadorias, se necessário; e
- h) Demonstre possuir, ou comprometa-se a manter, controlos e registos adequados nas seguintes áreas:
 - i) Movimento de stocks e de entradas e saídas;
 - ii) Contabilidade auditada por entidades externas; e
 - iii) Inventários periódicos e reconciliação com os registos.

4. Para o exercício da actividade de armazenagem de trânsito, ser portador de documento que comprove o licenciamento pelo Ministério dos Transportes e Comunicações.

5. Para além dos requisitos constantes deste artigo, os requerentes deverão ainda atender aos requisitos fixados para cada tipo de armazém que pretende operar, na parte específica deste Regulamento.

Artigo 6

(Condições físicas exigidas aos

the terms of these Regulations;

- f) Having provided a guarantee, under the terms defined in these Regulations;
- g) Having capacity to provide at his own expense adequate office accommodation for official use during verification and inspection activities, including furniture, access to telephone lines and the necessary conditions for the physical examination of the goods, if necessary; and
- h) Proving to have, or committing himself to have, adequate controls and records in the following areas:
 - i. Stock turnover, entries and exits;
 - ii. Accounting audited by external entities; and
 - iii. Periodic inventories and reconciliation with the records.

4. For the performance of the transit storage activity, the agent should be holder of a document confirming his licensing by the Ministry of Transport and Communications.

5. In addition to the requirements set out in this article, the applicant shall also fulfil the requirements for each type of warehouse he intends to operate, laid down in the specific part of these Regulations.

Article 6

(Required physical conditions of the

armazéns)

1. Os armazéns de regime aduaneiro são estabelecidos em instalações propostas pelos interessados, cujas condições físicas são aprovadas pelo Director-Geral das Alfândegas, devendo reunir os seguintes requisitos:

- a) Serem construídos de materiais sólidos, resistentes e duráveis; b) Possuírem as condições necessárias de arejamento e segurança contra sinistros;
- b) Terem uma única porta de serventia ou com saída para áreas do terminal confinantes com esta, por forma a ser possível a qualquer hora exercer sobre eles a vigilância aduaneira que for julgada conveniente;
- c) Terem fechadura segura, cuja chave será guardada pelo proprietário do armazém;
- d) Terem grades nas janelas que permitam a protecção das mercadorias neles guardadas;
- e) Terem equipamentos e instrumentos adequados à movimentação, pesagem e abertura de volumes;
- f) Terem compartimentos adequados para a guarda e manuseamento de mercadorias específicas, quando necessário, que envolvam perigo para a saúde pública ou risco de contaminação das restantes mercadorias;
- g) Terem instalação de escritório e respectivo mobiliário, linha telefónica, fax, energia eléctrica e outras facilidades pertinentes

warehouses)

1. The bonded warehouses are established in facilities proposed by the interested parties, the physical conditions of which are approved by the Director General of Customs, and shall meet the following requirements:

- a) They shall be built with solid, resistant and durable materials;
- b) They shall have the necessary ventilation and security against accidents;
- c) They shall have a single service door or with exit to adjoining areas of the terminal, so that it is at any time possible to carry out customs surveillance of the warehouses as deemed appropriate;
- d) They shall have a safe lock and its key shall be kept by the owner of the warehouse;
- e) They shall have barred windows allowing the protection of the goods stored in them;
- f) They shall have adequate equipment and instruments for the movement, weighing and opening of the packets;
- g) When necessary, they shall have adequate compartments for the storage and handling of specific goods, which carry a public health risk or a risk of contaminating other goods;
- h) They shall have office facilities with furniture, a telephone line, fax, electricity and other relevant facilities necessary for the

necessárias à execução do serviço de fiscalização.

2. Em circunstâncias excepcionais poderá o Director-Geral das Alfândegas determinar medidas excepcionais não contidas no número anterior, em função das mercadorias que se pretendem guardar no armazém.
3. Os armazéns de regime aduaneiro poderão ser constituídos por um ou mais edifícios contíguos ou separados, mas dentro do mesmo recinto vedado, considerando-se, neste caso, cada edifício como uma parte do todo e podendo a respectiva escrituração ser comum.
4. Excepcionalmente, poderá ser autorizada a armazenagem de produtos perigosos ou nocivos à saúde pública ou ao meio ambiente.

Artigo 7

(Constituição da garantia do armazém)

1. É condição especial de automação de um armazém de regime aduaneiro a prestação de uma garantia que cubra a receita em risco, a qual poderá revestir as seguintes modalidades:
 - a) Depósito em numerário;
 - b) Depósito de títulos ou obrigações do Tesouro;
 - c) Garantia emitida por um banco ou instituição financeira idóneos; ou
 - d) Termo de Responsabilidade que constitui como garantia real o património suficiente para o montante garantido do requerente.

performance of inspections.

2. Under exceptional circumstances the Director General of Customs may determine exceptional measures not included in the previous paragraph, according to the goods that are to be kept in the warehouse.
3. The bonded warehouses may be made up of one or more contiguous or separate buildings, but within the same sealed enclosure; in this case each building is considered part of the whole and the respective bookkeeping may be common.
4. Exceptionally, the storage of hazardous products or products that are harmful to public health or to the environment may be authorised.

Article 7

(Lodging of a guarantee for the warehouse)

1. A special condition of the authorisation of a bonded warehouse is the provision of a guarantee covering the revenue at risk, which may be in one of the following ways:
 - a) Cash deposit;
 - b) Deposit of securities or Treasury bonds;
 - c) Guarantee issued by a reputable bank or financial institution; or
 - d) Term of Responsibility, with sufficient property as collateral for the amount guaranteed by the applicant.
2. The guarantee shall be for a specific

www.acismoz.com

2. A garantia deverá ser por um prazo, que no mínimo, cubra o período da autorização que é dada para operar o armazém.
 3. O cálculo do montante da garantia a prestar, referido no anterior deste artigo será equivalente a 20% dos direitos e outras imposições devidas correspondentes ao stock máximo autorizado. Quando o valor do stock máximo exceder 1 milhão de dólares americanos, o Director-Geral das Alfândegas, excepcionalmente, decidirá sobre o valor da garantia. O valor do stock é o contra-valor em meticais do montante em moeda externa, actualizado ao câmbio do dia, excepto se a garantia for prestada em moeda externa.
 4. A garantia a prestar pelos armazéns de recepção existentes num terminal será a definida no contrato de concessão do terminal. Os restantes armazéns de regime aduaneiro deverão prestar a garantia prevista no n.º 2 deste artigo.
 5. Em qualquer caso, quando o operador não cumprir regularmente as condições da lei aduaneira, o Director-Geral das Alfândegas pode, sem prejuízo de qualquer outra acção legal, aumentar o nível de garantia até 100% das imposições devidas relativas ao stock máximo, a ser prestada nas formas previstas no n.º 1 deste artigo.
 6. Se o proprietário do armazém de regime aduaneiro não proceder ao pagamento das imposições quando devidas, a garantia do armazém será accionado. Se a garantia for insuficiente para cobrir a responsabilidade total do proprietário ao Estado, as mercadorias em depósito serão apreendidas e removidas para o armazém de leilões das Alfândegas, sendo-lhe instaurado o respectivo
- period, covering at least the period of the authorisation granted to operate the warehouse.
 3. The calculation of the amount of the guarantee to be provided, referred to in the previous paragraphs of this article, will be equivalent to 20% of the duties and other charges due, corresponding to the maximum stock authorised. When the value of the maximum stock exceeds 1 million American dollars, the Director General of Customs will exceptionally decide about the value of the guarantee. The value of the stock is the countervalue in meticais of the amount in foreign currency, updated at the exchange rate of the day, except if the guarantee is provided in foreign currency.
 4. The guarantee to be provided by the reception warehouses functioning in a terminal will be as defined in the terminal concession contract. The other bonded warehouses shall provide the guarantee stipulated in paragraph 2 of this article.
 5. In any case, when the operator does not comply regularly with the conditions of the Customs Law, the Director General of Customs may, without prejudice to any other legal action, increase the level of the guarantee to 100% of the duties due for maximum stock, to be provided in the ways set out in paragraph 1 of this article.
 6. If the owner of a bonded warehouse does not pay the duties when they are due, the warehouse guarantee will be drawn upon. If the guarantee is insufficient to cover the full liability of the owner to the State, the goods stored will be seized and taken to the Customs auctions warehouse, and the tax office will take the corresponding legal action.
 7. In the case referred to in the previous

processo fiscal.

7. No caso referido no número anterior, os encargos de remoção e transporte das mercadorias serão por conta do proprietário do armazém. Contudo, a remoção das mercadorias poderá ser substituída pela selagem do armazém até à conclusão do processo fiscal.

8. A cobrança de imposições devidas, tal como previstas nos n.º 6 e 7 deste artigo, será efectuada em adição à aplicação de penalidades pela violação das respectivas leis e normas aduaneiras.

Artigo 8

(Variação permitida no valor do stock)

1. O limite máximo no qual é tolerado que o valor do stock de mercadorias em armazém autorizado seja ultrapassado é de 20% sobre aquele valor.
2. A ultrapassagem a que se refere o número anterior nunca poderá permanecer mais do que um mês, em cada doze meses.
3. É da responsabilidade do operador avisar a estância aduaneira a que está adstrito da ultrapassagem dos limites, descritos nos números anteriores, quando tal for o caso, e proceder ao respectivo reforço da garantia, em consonância com os novos valores do stock de mercadorias em armazém, segundo o previsto no artigo.
4. No caso dos armazéns com aperfeiçoamento da mercadoria, a contabilização do valor do stock em armazém leva em consideração as matérias-primas que lá se encontram, bem como as que já foram incorporadas nos produtos finais que ainda não saíram do

paragraph, the costs of the removal and transport of the goods will be borne by the owner of the warehouse. However, the removal of the goods may be replaced by the sealing of the warehouse until the conclusion of the legal action by the tax office.

8. The collection of duties due, as set out in paragraphs 6 and 7 of this article, will be carried out in addition to the imposition of penalties for the violation of the respective customs laws and standards.

Article 8

(Permissible variation of the stock value)

1. The maximum limit to which the value of the authorised stock of goods in a warehouse may be exceeded is 20% of that value.
2. The excess to which the previous paragraph refers may never last for more than one month, in every twelve months.
3. It is the operator's responsibility to inform the Customs Office to which he is attached that the limits, described in the previous paragraphs, are being exceeded when this is the case, and increase the respective guarantee, in agreement with the new values of the stock of goods in the warehouse, as stipulated in article 6.
4. In the case of warehouses with goods processing, the accounting of the warehouse stock value takes into consideration the existing raw materials, as well as those that have already been incorporated into the end products that have not yet left the warehouse.

armazém.

Artigo 9

(Obrigações do operador ou proprietário do armazém)

Constituem obrigações do operador ou proprietário do armazém as seguintes:

- a) Obedecer e fazer obedecer a lei e regulamentos aduaneiros;
- b) Manter a segurança das instalações do armazém;
- c) Ter cobertura de seguro contra a perda de mercadorias, incêndios e outros perigos;
- d) Assegurar as condições de segurança física e de sanidade no armazém;
- e) Fornecer às Alfândegas toda a informação que lhe seja solicitada, sobre os movimentos de mercadorias dentro, de e para o armazém;
- f) Ter disponível o plano de arrumação do armazém segundo a entrada e ter pessoal que esclareça a sua localização física e que realize o trabalho de abertura, pesagem, movimentação e rearrumação das mercadorias,
- g) Manter a contabilidade organizada e registos adequados ao tipo de actividade que desenvolve, permitindo o controlo efectivo dos documentos de transporte, identificação de volumes e designação genérica das mercadorias, sua localização em depósitos e documentos que testemunhem o seu regime;
- h) Dar às Alfândegas o acesso ao sistema informático e bases de dados

Article 9

(Obligations of the warehouse operator or owner)

The obligations of the warehouse operator or owner are the following:

- a) Comply with the customs law and regulations and enforce compliance;
- b) Guarantee the security of the warehouse facilities;
- c) Have an insurance coverage against the loss of goods, fires and other hazards;
- d) Guarantee physical security and hygiene conditions in the warehouse;
- e) Submit all requested information to the Customs, about the movement of goods inside, from and to the warehouse;
- f) Have an arrangement plan for the warehouse available according to the entry of goods and have personnel who informs about their physical location and who does the opening, weighing, movement and rearrangement of the goods;
- g) Keep organized accounts and adequate records according to the type of activity performed, allowing effective control of the transport documents, packet identifications and generic designation of the goods, their location in depots and documents indicating their regime;
- h) Provide the Customs with access to the information system and respective data bases, when the warehouse

www.acismoz.com

Translation sponsored by: Beira Logistics Terminals, JJ Transportes, Transcom Sharaf & UTi

respectivas, quando o controlo dos movimentos do armazém sejam efectuados com recurso aos computadores;

- i) Fornecer os meios técnicos e humanos necessários à verificação e fiscalização do armazém pelas Alfândegas; e
- j) Efectuar o pagamento dos direitos e outras imposições se forem encontradas mercadorias no armazém em quantidades diferentes das justificadas pelos registos do armazém.

Secção III

Renovação da autorização do armazém de regime aduaneiro

Artigo 10

(Prazo de renovação da concessão)

1. As Alfândegas farão revisões anuais ao armazém para verificação do cumprimento das obrigações do proprietário e apuramento de eventuais responsabilidades.
2. A renovação da autorização de um armazém de regime aduaneiro deve obedecer à seguinte tramitação:
 - a) Entregar o pedido de revalidação da autorização, dirigido ao Director Regional das Alfândegas, 90 dias antes do termo de validade da autorização anterior;
 - b) Entregar certidões negativas passadas pelo Cartório do Contencioso da respectiva Alfândega, após consulta prévia às restantes alfândegas no que

movements are controlled with the use of computers;

- i) Provide the necessary technical and human resources for the verification and inspection of the warehouse by the Customs; and
- j) Make the payment of duties and other charges if the number of goods found in the warehouse is different from what is stated in the warehouse records.

Section III

Renewal of bonded warehouse authorisations

Article 10

(Renewal term of the concession)

1. The Customs will carry out annual reviews of the warehouse to verify compliance with the obligations of the owner and verify possible liabilities.
2. The renewal of a bonded warehouse authorisation should comply with the following proceedings:
 - a) Submit a request for renewal of the authorisation to the Regional Director of Customs, 90 days before the end of the validity of the previous authorisation;
 - b) Submit clearance certificates issued by the Litigation Registry of the respective Customs office, after prior consultation with the other offices with respect to the warehouse operator;
 - c) Submit the company's Tax Clearance Certificate with the

concerne ao operador do armazém;

- c) Entregar certidão de quitação da empresa para com a Fazenda Nacional; e
- d) Notificar todas as alterações que sejam aplicáveis, face à autorização dada anteriormente.

3. A resposta positiva ou negativa, por parte das Alfândegas, ao pedido de renovação da autorização será dada no prazo de 20 dias, contados a partir da data de recepção do processo completo referido no número anterior.

Artigo 11

(Cancelamento da autorização por solicitação do proprietário do armazém)

1. Quando o proprietário do armazém pretenda cancelar a autorização, deverá apresentar requerimento ao chefe da estância aduaneira onde o armazém se encontra adstrito, dando um aviso prévio de cancelamento de 90 dias.
2. O cancelamento da autorização nas circunstâncias descritas no número anterior será efectuado pelo Director Regional das Alfândegas, após a liquidação da responsabilidade fiscal e o cumprimento das formalidades previstas no n.º 3 deste artigo.
3. O chefe da estância aduaneira providenciará o varejo do armazém, a fim de ser verificado se ainda se encontram no mesmo quaisquer mercadorias cativas de impostos aduaneiros e determinar, em face dos elementos existentes nos respectivos livros de escrituração e na estância aduaneira a que se encontra

National Treasury; and

- d) Inform about all applicable changes, in view of the previously given authorisation.

3. The positive or negative reply from the Customs to the authorisation renewal request will be given within 20 days, from the date of reception of the complete set of documents referred to in the previous paragraph.

Article 11

(Cancelling of an authorisation at the request of the owner of the warehouse)

1. When the owner of the warehouse intends to cancel an authorisation, he shall submit a request to the head of the Customs Office to which the warehouse is attached, giving a 90-day advance cancelling notice.
2. The cancelling of the authorisation in the circumstances described in the previous paragraph will be done by the Regional Director of Customs, after settlement of the fiscal responsibility and the fulfilment of the formalities set out in paragraph 3 of this article.
3. The head of the Customs Office will carry out a search of the warehouse, in order to verify if there are still any remaining goods liable to customs duties and determine, in view of the existing data in the respective accounting books and in the Customs Office to which it is attached, if the liability of that owner has been settled with the Customs.
4. If there remain liabilities of the owner

adstrito, se a responsabilidade do aludido proprietário se encontra liquidada para com as Alfândegas.

4. Se permanecerem por solver responsabilidades do proprietário do armazém perante as Alfândegas, serão aplicáveis os procedimentos previstos no n.º 6 do artigo 7.

Secção IV

Entrada, permanência e saída das mercadorias de um armazém

Artigo 12

(Normativos a observar no despacho de entrada das mercadorias em armazém)

1. Os procedimentos previstos no regulamento de despacho aduaneiro devem ser cumpridos, relativamente à apresentação do DU de entrada em armazém.
2. A circulação das mercadorias entre a fronteira e o armazém será efectuada obedecendo, obrigatoriamente, à tramitação prevista no regulamento de trânsitos aduaneiros.
3. O proprietário do armazém notificará imediatamente a estância aduaneira a que o armazém está adstrito, da chegada do meio de transporte e da mercadoria. Esta notificação será efectuada mediante a apresentação de:
 - a) Documentos de trânsito; e
 - b) Relatório da chegada da mercadoria/meio de transporte, tal como previsto no Anexo VIII do presente Regulamento, estando a Parte A completamente

of the warehouse with the Customs to be solved, the procedures laid down in article 7, paragraph 6 will apply.

Section IV

Entry, stay and exit of the goods of a warehouse

Article 12

(Standards to be observed in the entry clearance of the goods in storage)

1. The procedures laid down in the customs clearance regulations should be complied with, with respect to the presentation of the warehouse entry DU.
2. The movement of the goods between the border and the warehouse will be done following necessarily the proceedings laid down in the Customs Transit Regulations.
3. The owner of the warehouse will immediately inform the Customs Office to which the warehouse is attached about the arrival of the means of transport and the goods. This notice will be given through the presentation of:
 - a) Transit documents; and
 - b) Report of the arrival of the goods/means of transport, in accordance with Annex VIII of these Regulations, with Part A completely filled in.
4. The head of the Customs Office will decide if there is a need for:
 - a) Inspection of the means of transport and, if applicable, of the security seals; and/or

preenchida.

4. O chefe da estância aduaneira decidirá se há necessidade de: a) Inspeção dos meios de transporte e, se aplicável, dos selos de segurança; e/ou b) Verificação das mercadorias, preenchendo a parte B do anexo VIII.

5. As mercadorias não deverão ser descarregadas para o armazém sem autorização das Alfândegas.

6. Se a verificação for ordenada pelo chefe da estância aduaneira, deverá a mesma ter lugar a hora por ele determinada, no mesmo dia ou no dia útil seguinte, excepto se as mercadorias destinadas ao armazém forem géneros facilmente perecíveis, altura em que o operador do armazém solicitará a verificação urgente. Contudo, se o funcionário aduaneiro encarregado da verificação no comparecer à hora marcada, o proprietário do armazém poderá iniciar a descarga das mercadorias meia hora depois.

7. Se a mercadoria não for seleccionada para verificação, o chefe da estância aduaneira ordenará que os selos sejam quebrados pelo proprietário e que a mercadoria possa ser descarregada no armazém.

8. Nenhuma mercadoria arrombada pode dar entrada num armazém aduaneiro se não estiver devidamente selada, bem como quaisquer mercadorias em estado visível de deterioração ou derrame.

Artigo 13

(Arrumação das mercadorias no

b) Verification of the goods, filling in part B of Annex VIII.

5. The goods shall not be unloaded to the warehouse without authorisation of the Customs.

6. If verification is ordered by the head of the Customs Office, it shall occur at a time fixed by him, on the same day or on the following workday, except if the goods intended for the warehouse are easily perishable, in which case the operator of the warehouse will request urgent verification. However, if the Customs Officer in charge of the verification does not turn up at the scheduled time, the owner of the warehouse may start the unloading of the goods after having elapsed half an hour.

7. If the goods are not selected for verification, the head of the Customs Office will order that the seals are broken by the owner and that the goods can be unloaded in the warehouse.

8. No goods broken into can enter a customs warehouse if not properly sealed, as well as any goods visibly deteriorated or being spilled.

Article 13

(Arrangement of the goods in the warehouse)

The owners of bonded warehouses are obliged to carry out the arrangement of the goods entered, classifying them

armazém)

Os proprietários de armazéns de regime aduaneiros o obrigados a proceder à arrumação das mercadorias neles depositados, fazendo a classificação destas segundo as contramarcas ou despachos de entrada a que as mesmas digam respeito, por forma a que a conferência destas com a respectiva escrituração possa efectuar-se rapidamente.

Artigo 14

(Normativos a observar no despacho de saída das mercadorias do armazém)

1. O operador do armazém entregará às Alfândegas o DU devidamente preenchido, pelo menos com 24 horas de antecedência face ao carregamento das mercadorias. Devem acompanhar o DU os seguintes documentos:
 - a) A lista das mercadorias a carregar e a sua localização no armazém;
 - b) Facturas comerciais finais ou documento equivalente; e
 - c) A documentação relativa ao movimento de trânsito, se for o caso.
2. Se as mercadorias forem seleccionadas para verificação, as Alfândegas nomearão um funcionário aduaneiro para assistir ao processo de carregamento. Não havendo qualquer ordem em contrário dada pelo chefe da delegação, a verificação deverá ser realizada nas horas normais de expediente previstas no artigo 15, e deverá ter lugar no prazo de 24 horas após a apresentação do DU. Contudo, se o funcionário

according to their respective countermarks or entry clearances, so that the checking of the goods against the respective books can be done rapidly.

Article 14

(Standards to be observed in the exit clearance of the goods in the warehouse)

1. The operator of the warehouse will submit a properly filled in DU to the Customs, at least 24 hours before the loading of the goods. The DU shall be accompanied by the following documents:
 - a) A list of the goods to be loaded and their location in the warehouse;
 - b) Final commercial invoices or equivalent document; and
 - c) Documents regarding the transit movement, if applicable.
2. If the goods are selected for verification, the Customs will appoint a Customs Officer to be present at the loading process. If there is no contrary order given by the head of the team, the verification shall be performed during the normal working hours set out in article 15, and shall occur within 24 hours after the submission of the DU. However, if the Customs Officer in charge of the verification does not turn up at the scheduled time, the owner of the warehouse may start the loading of the goods after having elapsed half an hour.
3. The customs verification shall be performed according to the standards set out in the cargo dispatch and customs

www.acismoz.com

aduaneiro encarregado da verificação não comparecer à hora marcada, o operador do armazém poderá iniciar ao carregamento das mercadorias meia hora depois.

3. A verificação aduaneira deverá ser efectuada de acordo com as normas previstas nos regulamentos de despacho de mercadorias e de terminais aduaneiras.

4. No caso de mercadorias existentes em circulação para outra estância aduaneira sob o regime de trânsito aduaneiro, é responsabilidade da estância aduaneira que controla o armazém cumprir os procedimentos previstos no regulamento de trânsitos aduaneiros.

5. Nenhuma mercadoria poderá sair do armazém sem que o despacho de saída correspondente tenha sido feito na estância aduaneira que controla o armazém.

6. No caso em que a saída de mercadorias se destina ao mercado interno, o desembaraço aduaneiro das mercadorias só terá lugar depois do pagamento dos direitos devidos.

Artigo 15

(Horas normais de atendimento dos armazéns)

As horas normais de atendimento de expediente e de trabalho de verificação das Alfândegas é das 07:30 às 12:30 e das 14:00 às 17:30 horas de Segunda a Quinta-feira e, das 07:30 às 12:30 e das 14:00 às 17:00 horas às Sextas-feiras. Se o atendimento for necessário fora deste período, o mesmo deverá ser solicitado às Alfândegas, por escrito, com uma

terminals regulations.

4. In the case of existing goods being transported to another Customs Office under the customs transit regime, the Customs Office controlling the warehouse is responsible for complying with the procedures laid down in the Customs Transit Regulations.

5. No goods may leave the warehouse without the Customs Office controlling the warehouse having issued the corresponding exit clearance.

6. In the case in which the exit of goods is intended for the internal market, customs clearance of the goods will only occur after the payment of the duties due.

Article 15

(Normal attendance hours of the warehouses)

The normal attendance and working hours for Customs verification from Monday to Thursday is from 07.30 to 12.30 and from 14.00 to 17.30 hours and on Fridays from 07.30 to 12.30 and from 14.00 to 17.00 hours. If attendance is necessary outside this period, a written request shall be made to the Customs, at least 24 hours in advance. Attendance outside the above-mentioned working hours corresponds to the provision of extraordinary service and implies prior payment for the service, according to the extraordinary service table issued by the Director General of Customs.

antecedência de 24 horas. O atendimento fora das horas de expediente acima enunciadas corresponde a uma prestação de serviço extraordinário e dará lugar a um pagamento antecipado face à prestação do serviço, de acordo com a tabela de serviços extraordinários emitida pelo Director-Geral das Alfândegas.

Artigo 16

(Tempo permitido para a permanência das mercadorias no armazém)

1. É restringida a um máximo de seis meses a autorização da permanência de mercadorias num armazém de regime aduaneiro. Este prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado por um período igual de tempo, pelo Director Regional quando estiver claramente especificado que o destino das mercadorias é a exportação, ou pelo Director-Geral para outras mercadorias.
2. Findo aquele prazo processar-se-á o despacho de saída das mercadorias, com o pagamento das imposições devidas, ou o despacho de reexportação, conforme preferido pelo operador do armazém.
3. No caso de o operador não proceder ao pagamento das imposições, a garantia do armazém será accionada. Se esta for insuficiente para cobrir, a totalidade das responsabilidades do operador perante o Estado, as mercadorias serão apreendidas e removidas para um armazém das Alfândegas para fins de leilão.
4. A cobrança das imposições devidas, prevista no número anterior, será cumulada com a aplicação de penas pela transgressão às leis e regulamentos aduaneiros aplicáveis.

Article 16

(Length of stay allowed for the goods in storage)

1. The authorisation for the stay of goods in a bonded warehouse is limited to a maximum of six months. This term may be exceptionally extended by the Regional Director for an equal period of time, when it is clearly specified that the destination of the goods is exportation, or by the Director General for other goods.
2. At the expiry of that term the exit clearance of the goods will be processed with the payment of the duties due, or the re-exportation clearance, in accordance with the preference of the operator of the warehouse.
3. In case the operator does not make the payment of the duties, the warehouse guarantee will be drawn upon. If the guarantee is insufficient to cover the full liabilities of the operator with the State, the goods will be seized and removed to a Customs warehouse for auction.
4. The collection of the duties due, referred to in the previous paragraph, will be cumulative with the application of penalties for the infringement of the applicable customs laws and regulations.

Article 17

(Start of the storage period)

Artigo 17

(Início da contagem do prazo de armazenagem)

1. O início da contagem do prazo de armazenagem é a data que consta da declaração de entrada em armazém.
2. O fim do tempo de armazenagem é determinado pela data de entrega da declaração de saída das mercadorias do armazém.

Artigo 18

(Transferência entre armazéns)

1. É permitida a transferência de mercadorias de um armazém para outro de regime idêntico, pertencente ao mesmo proprietário, com prévia autorização da Alfândega, mantendo-se o regime suspensivo de pagamento das imposições.
2. A transferência referida no número anterior poderá excepcionalmente ser autorizada quando as mercadorias se destinam a armazém de regime idêntico, pertencente a proprietário diferente.
3. A garantia que cobre as mercadorias no armazém de saída cobrirá esta transferência até ao descarregamento das mercadorias no outro armazém de destino.
4. As mercadorias que tenham sido transferidas de um armazém para outro não poderão permanecer neles por período superior agregado ao estabelecido no artigo no 16 deste Regulamento.

Artigo 19

(Reentradas em armazém)

1. The start of the storage period is the date mentioned in the warehouse entry declaration.
2. The end of the storage period is determined by the delivery date of the exit declaration of the goods in storage.

Article 18

(Transfer between warehouses)

1. The transfer of goods from one warehouse to another one of the same regime and belonging to the same owner is permissible, with prior authorisation of the Customs and the continuation of the suspensive procedure for the payment of duties.
2. The transfer referred to in the previous paragraph may exceptionally be authorised when the goods are intended for a warehouse of the same regime, belonging to a different owner.
3. The guarantee covering the goods in the exit warehouse will cover this transfer until the unloading of the goods in another warehouse of destination.
4. The goods that have been transferred from one warehouse to another one cannot stay in them for more than a total period higher than what is established in article 16 of these Regulations.

Article 19

(Re-entries into a warehouse)

1. The goods exited from bonded warehouses, with a re-exportation or transit clearance, but that for any reason have not followed their destination, may re-entry into these warehouses without a need to process a new entry declaration,

1. As mercadorias saídas dos armazéns de regime aduaneiro, com despacho de reexportação ou trânsito, mas que por qualquer motivo não tenham seguido o seu destino, poderão voltar novamente para esses armazéns sem necessidade de processamento de nova declaração de entrada, desde que o período entre a saída e a nova entrada não exceda seis dias.
2. Nas situações previstas no número anterior, só depois de autorizada a reentrada no armazém pelas Alfândegas que o armazém estiver adstrito a mercadoria poderá nele dar entrada e ser anulado o despacho de saída respectiva.
3. Na contagem do prazo de armazenagem de tais mercadorias será levado em conta o tempo de armazenagem que já possuíam anteriormente.

Artigo 20

(Mercadorias em mau estado guardadas nos armazéns)

1. O proprietário do armazém é obrigado a dar conhecimento, à estância aduaneira a que o armazém se encontra adstrito, da existência de quaisquer mercadorias em mau estado, cuja permanência possa tomar-se prejudicial para a saúde pública ou para as restantes mercadorias e tomar as providências necessárias para a sua remoção ou inutilização.
2. Se forem identificadas nos armazéns de regime aduaneiro mercadorias em mau estado, deverá o chefe da estância aduaneira, por sua iniciativa ou a pedido do proprietário do armazém, requisitar o exame das mesmas pela autoridade sanitária, a

provided that the period between the exit and the re-entry does not exceed six days.

2. In the cases foreseen in the previous paragraph, only after the re-entry into storage has been authorised by the Customs to which the warehouse is attached the goods can enter and the respective exit clearance annulled.

3. In calculating the storage time of these goods the previously already elapsed storage time will be taking into account.

Article 20

(Goods in bad state kept in a warehouse)

1. The owner of a warehouse is obliged to inform the Customs Office to which the warehouse is attached about the existence of any goods in bad state, the presence of which may become harmful to public health or to other goods and take the necessary measures for their removal or destruction.

2. If goods in bad state are identified in bonded warehouses, the head of the Customs Office, on his own initiative or at the request of the owner of the warehouse, shall request their examination by the health authorities, at the expense of the owner of the warehouse, and action will be taken under the terms established for these cases in accordance with the opinion of those authorities. If the goods are destroyed the relevant document will be drawn up, which will remain filed in the Customs Office to which the warehouse is

expensas do proprietário do armazém, procedendo-se nos termos estabelecidos para tais casos conforme o parecer daquela autoridade. Se as mercadorias forem inutilizadas, lavrar-se-á o competente auto, que ficará arquivado na estância aduaneira onde o armazém se encontra adstrito.

3. Ao proprietário do armazém com mercadorias parcialmente avariadas é sempre permitido separar a parte boa da parte danificada, nos termos presentes nas Instruções Preliminares da Pauta Aduaneira e demais legislação aplicável.

4. O pagamento dos direitos e demais imposições pelas mercadorias separadas seguirá os princípios previstos nas Instruções Preliminares da Pauta Aduaneira.

5. Se os danos ocorrerem por culpabilidade ou negligência do proprietário do armazém, o mesmo deverá pagar os direitos e demais imposições por elas devido.

Secção V

Controlo aduaneiro dos armazéns

Artigo 21

(Competência das Alfândegas em relação com os armazéns)

1. As Alfândegas têm a competência de:
 - a) Entrar, inspeccionar ou proceder a varejo em qualquer parte do armazém durante as horas normais de expediente do

attached.

3. The owner of a warehouse with partially damaged goods is always allowed to separate the good part from the damaged part, under the terms contained in the Preliminary Instructions for the Customs Tariff and other applicable legislation.

4. The payment of the duties and other charges for the separated goods will follow the principles laid down in the Preliminary Instructions for the Customs Tariff.

5. If the damages occur as a result of culpability or negligence of the owner of the warehouse, he shall pay the duties and other charges due.

Section V

Customs control of the warehouses

Article 21

(Customs powers with respect to the warehouses)

1. The Customs have the power to:
 - a) Enter, inspect or carry out a search in any part of the warehouse during the normal working hours of the warehouse;
 - b) Examine, count, weigh, divide, collect samples of any goods intended for, contained in, or delivered from the warehouse for

armazém;

- b) Examinar, contar, pesar, dividir, recolher amostras de quaisquer mercadorias destinadas a, contidas no, ou entregues a partir do armazém para fins de confirmação da quantidade, valor e montante de direitos e impostos. A recolha de amostras deverá ser registada pelo funcionário aduaneiro no registo apropriado e/ou na declaração;
- c) Inspeccionar, copiar, remover, qualquer documento, registo ou correspondência que esteja relacionado com as mercadorias arrecadadas dentro do armazém, ou com o movimento de entrada e saída das mercadorias. Esta competência de acesso é extensível aos sistemas e programas informáticos e dados neles contidos, relativos aos registos que nos termos deste Regulamento o proprietário é obrigado a manter. Quando os documentos forem removidos pelas Alfândegas estas providenciarão ao proprietário um recibo detalhando os registos levantados; e
- d) Proceder à verificação das mercadorias que entram que estão armazenadas, que são usadas no processo de produção, se for o caso, ou, que saem do armazém sempre que entendam pertinente fazê-lo.

2. O chefe da estância aduaneira à qual o armazém se encontra adstrito manterá um ficheiro para cada armazém sob seu controlo, no qual são inseridos:

the purpose of confirming the quantity, value and amount of duties and taxes. The collection of samples shall be registered by the Customs Officer in the appropriate record and/or declaration;

- c) Inspect, copy, remove, any document, record or correspondence related to the goods stored in the warehouse, or to the entry and exit movement of the goods. This power of access is extensible to the information systems and programmes and their stored data, with respect to the records that the owner is obliged to keep under the terms of these Regulations. When the documents are removed by the Customs, they will give a receipt to the owner detailing the records taken; and
- d) Whenever deemed pertinent, carry out a verification of the goods that enter, that are stored, that are used in the production process, if applicable, or that exit the warehouse.

2. The head of the Customs Office to which the warehouse is attached will keep a file for each warehouse under its control, containing:

- a) The authorisation and supporting documents;
- b) The entry and exit clearances;
- c) The monthly control reports supplied by the operator;
- d) The records of audits made;
- e) The reports of annual reviews of the functioning and the facilities of

- a) A autorização e documentos de apoio;
- b) Os despachos de entrada e saída;
- c) Os relatórios de controlo mensais fornecidos pelo operador;
- d) Os registos das auditorias realizadas;
- e) Os relatórios de revisão anual do funcionamento e das instalações do armazém; e
- f) O registo de quaisquer outras ocorrências relacionadas com o armazém.

Artigo 22

(Local de realização dos despachos de entrada, saída e transferência do armazém)

Os despachos de entrada, saída e transferência do armazém tramitarão, obrigatoriamente, na estância aduaneira à qual o armazém se encontra adstrito, constante na respectiva autorização do armazém.

Secção VI

Perdas e acidentes no armazém

Artigo 23

(Perdas registadas nos armazéns)

1. Pelas perdas ocorridas dentro dos armazéns de regime aduaneiro, devem ser pagos os direitos e demais imposições.
2. Exceptuam-se do disposto no número anterior, as mercadorias armazenadas à

the warehouse; and

- f) The record of any other occurrences related to the warehouse.

Article 22

(Place of occurrence of the entry, exit and transfer clearances of the warehouse)

The entry, exit and transfer clearances of the warehouse will obligatory occur in the Customs Office to which the warehouse is attached, as mentioned in the respective warehouse authorisation.

Section VI

Losses and accidents in warehouses

Article 23

(Losses occurred in warehouses)

1. Duties and other charges should be paid for losses occurred inside bonded warehouses.
2. An exception to the provision in the previous paragraph are goods stored in bulk and liquid goods with a variable volume, for which the Director General of Customs will issue instructions regarding permissible operational losses.

granel e as mercadorias no estado líquido sujeitas a variação de volume, para as quais o Director-Geral das Alfândegas emitirá instruções relativas às perdas operacionais permitidas.

3. O operador do armazém poderá, com base na justificação técnica pertinente, solicitar ao Director-Geral a consideração de perdas especiais ligadas à especificidade da mercadoria guardada no armazém, ou quando aplicável ao processo de produção.

Artigo 24

(Ocorrência de acidente num armazém)

Em caso de acidente ocorrido em armazéns de regime aduaneiro as mercadorias destruídas por culpa ou negligência do operador, serão passíveis de imposições.

Secção VII

Penalidades aplicáveis aos operadores de armazéns

Artigo 25

(Penalidades aplicáveis aos operadores)

1. Sem prejuízo de qualquer responsabilidade civil e criminal a falta de cumprimento pelo proprietário do armazém das condições estabelecidas neste Regulamento ser considerada como infracção punível nos termos da lei aduaneira.
2. Qualquer infracção considerada grave que envolva descaminho de direitos ou

3. The operator of the warehouse may, on the basis of a pertinent technical justification, request the Director General to consider special losses related to the specific nature of the goods kept in the warehouse, or when applicable to the production process.

Article 24

(Occurrence of accidents in a warehouse)

In the case of an accident having occurred in bonded warehouses the goods destroyed by fault or negligence of the operator, will be liable to charges.

Section VII

Applicable penalties for warehouse operators

Article 25

(Applicable penalties for operators)

1. Without prejudice to any civil and criminal liability, the lack of compliance with the conditions established in these Regulations by the owner of the warehouse will be considered a transgression punishable under the terms of the Customs Law.
2. Any transgression that is considered serious, involving the embezzlement of duties or any other customs fraud will result in the cancelling of the bonded warehouse, without prejudice to the immediate payment of the duties due for the goods stored in it.

qualquer outra fraude aduaneira dará lugar ao cancelamento do armazém de regime aduaneiro, sem prejuízo do pagamento imediato das imposições devidas pelas mercadorias nele depositadas.

CAPÍTULO II

Armazéns de regime aduaneiro sem aperfeiçoamento da mercadoria

Secção I

Disposições gerais

Artigo 26

(Definição)

Armazéns de regime sem aperfeiçoamento da mercadoria são aqueles em que a mercadoria permanece no estado em que foram importadas, sem terem sofrido nenhum processo de transformação.

Artigo 27

(Finalidades destes armazéns)

Os armazéns referidos no artigo anterior destinam-se a arrecadar mercadorias, em regime suspensivo de pagamento dos direitos e demais imposições, com as finalidades de consumo no território nacional ou reexportação.

Secção II

Autorização

CHAPTER II

Bonded warehouses without processing of goods

Section I

General provisions

Article 26

(Definition)

Warehouses of a regime without processing of goods are those in which the goods remain in the condition in which they were imported, without having passed through any transformation process.

Article 27

(Purposes of these warehouses)

The warehouses referred to in the previous article are intended for storing goods, under a suspensive procedure for the payment of duties and other charges, with the purpose of consumption in national territory or of re-exportation.

Section II

Authorisation

Article 28

(Conditions for authorisation)

Without prejudice to the specific standards

Artigo 28

(Condições para autorização)

Sem prejuízo das normas próprias da sua actividade, a autorização para armazéns de regime aduaneiro sem aperfeiçoamento activo poderá ser concedida;

- a) Se da sua actividade resultar um impacto económico ou social relevante para o país ou se demonstrar e assumir o compromisso de manter um fluxo anual de entradas em armazém de mercadorias de valor não inferior ao equivalente ao contravalor, a quatro milhões de dólares americanos;
- b) As empresas que se dedicam a actividade específica de consumo a bordo;
- c) A lojas francas situadas nos terminais aduaneiros de fronteiras, sempre que as compras nela efectuadas se destinem a exportação; e
- d) Armazéns de peças sobressalentes de navios e aero-naves utilizadas nas carreiras regulares de tráfego internacional.

Artigo 29

(Formalidades do pedido)

O pedido para a concessão da autorização será efectuada através do preenchimento do formulário contido no Anexo I deste Regulamento, dirigido ao Director-Geral das Alfândegas, acompanhado da documentação necessária para prestar prova de serem preenchidas as condições listadas no artigo 4 deste Regulamento.

Artigo 30

for their activity, an authorisation for bonded warehouses without inward processing relief may be granted:

- a) If their activity results in a relevant economic or social impact for the country or if a commitment is shown and made to maintain an annual flow of entries of goods into the warehouse with a value not less than the equivalent of the countervalue of four million American dollars;
- b) To companies that are engaged in a specific on-board consumption activity;
- c) To tax-free shops situated in border customs terminals, whenever the purchases done in them are intended for exportation; and
- d) To warehouses of spare parts for ships and aircraft used on the regular international traffic routes.

Article 29

(Formalities of the request)

A request for granting an authorisation will be made by filling in the form included in Annex I of these Regulations, addressed to the Director General of Customs, together with the necessary documents to prove that the conditions listed in article 4 of these Regulations have been met.

Article 30

(Formalities of the authorisation)

The form for granting an authorisation is included in Annex II.

(Formalidades da autorização)

O formulário da concessão da autorização é o previsto no Anexo II.

Secção III

Saídas das mercadorias dos armazéns

Artigo 31

(Pagamento dos Impostos aduaneiros na saída de armazém)

1. Todas as mercadorias no acto de saída dos armazém de regime aduaneiro serão sujeitas ao pagamento dos impostos devidos pela sua importação.
2. Exceptuam-se deste princípio as mercadorias saídas dos armazéns e destinadas a:
 - a) Reexportação, incluindo lojas francas para passageiros que embarcam para fora de Moçambique;
 - b) Aplicação, como peças de reposição, em navios e aeronaves usadas no tráfego internacional;
 - c) Uso em navios e aeronaves, saídos de Moçambique com destino a outro país e quando a utilização tenha lugar a bordo, fora do território aduaneiro de Moçambique;
 - d) Consumo no território nacional por um sujeito detentor de uma isenção concedida nos termos da lei;
 - e) Remoção para um outro armazém

Section III

Exit of goods from the warehouses

Article 31

(Payment of customs duties when leaving the warehouse)

1. When leaving a bonded warehouse all goods will be subject to the payment of the duties due for their importation.
2. An exception to this principle are goods leaving warehouses and intended for:
 - a) Re-exportation, including tax-free shops for passengers who embark for a destination outside Mozambique;
 - b) Use, as replacement parts, in ships and aircraft used in international traffic;
 - c) Use in ships and aircraft, leaving Mozambique with another country as destination and when their use occurs on-board, outside the customs territory of Mozambique;
 - d) Consumption in the national territory by an individual holding an exemption granted under the terms of the law;
 - e) Removal to another bonded warehouse without processing of goods; and
 - f) Free zones.

Article 32

www.acismoz.com

Translation sponsored by: Beira Logistics Terminals, JJ Transportes, Transcom Sharaf & UTi

de regime aduaneiro sem aperfeiçoamento da mercadoria; e

f) Zonas francas.

Artigo 32

(Normas a seguir no despacho de saída de armazém)

Em adição ao previsto no Capítulo das Disposições Comuns deste Regulamento, a declaração para efectuar a saída de armazém será realizada sobre o Documento Único e obedecerá aos seguintes princípios:

- a) O valor da mercadoria a fazer constar é o valor CIF, em moeda externa, inscrito no despacho de entrada em armazém;
- b) A declaração não tem que se referir necessariamente a totalidade das mercadorias contidas no despacho de entrada. Quando o valor CIF é partilhado por um certo número de itens, esta será efectuada no acto da entrada de mercadorias no armazém, de acordo com a provisão do Regulamento de despacho aduaneiro e anotado nos registos;
- c) As taxas aplicáveis para o cálculo dos impostos devidos são as em vigor no dia do despacho de saída das mercadorias;
- d) A taxa de câmbio a aplicar na conversão da moeda externa em meticais é a que se encontrar em vigor nas Alfândegas na semana de efectivação do despacho de saída do armazém;
- e) O código do armazém e o número da respectiva garantia serão obrigatoriamente preenchidos no DU;

(Standards to be observed in the exit clearance from the warehouse)

In addition to the provisions in the Chapter of Common Provisions of these Regulations, the declaration to carry out the exit from the warehouse will be based on the Single Document and will comply with the following principles:

- a) The value of the goods to be included is the CIF value, in foreign currency, registered in the entry clearance for storage;
- b) The declaration does not necessarily have to refer to all the goods contained in the entry clearance. When the CIF value is shared by a certain number of items, it will be done at the time of the entry of goods into the warehouse, according to the provision of the Customs Clearance Regulations and annotated in the records;
- c) The applicable rates for the calculation of the taxes due are those in force on the day of the exit clearance of the goods;
- d) The exchange rate to be applied in the conversion of the foreign currency to meticais is the rate in force at the Customs in the week in which the exit clearance from the warehouse occurs;
- e) The warehouse code and the number of the respective guarantee have to be filled in on the DU; and
- f) Box 32 of the exit DU shall be filled in with the number and date of the entry DU.

e

- f) A caixa 32 do DU de saída deverá ser preenchida com o número e data do DU de entrada.

Secção IV

Registos a terem mantidos pelo operador do armazém

Artigo 33

(Registos a serem mantidos no armazém)

O operador do armazém é obrigado a manter os registos actualizados de todos os movimentos do armazém, nos termos definidos no Anexo III, e disponíveis para a fiscalização das Alfândegas em qualquer momento em que seja solicitada a sua apresentação. Os registos podem ser fornecidos em qualquer formato autorizado, desde que contenham todos os detalhes especificados.

Secção V

Regras relativas às mercadorias em armazém

Artigo 34

(Transformações de embalagem das mercadorias armazenadas)

1. Nos armazéns definidos no artigo 26 é proibido mudar o envoltório ou vasilhame das mercadorias, salvo nos casos seguintes, sob autorização do chefe da estância aduaneira à qual o armazém se encontra adstrito:

Section IV

Records to be kept by the operator of the warehouse

Article 33

(Records to be kept in the warehouse)

The operator of the warehouse is obliged to keep updated records of all warehouse movements, under the terms defined in Annex III, and available for inspection by the Customs at any moment when its presentation is requested. The records can be provided in any authorised format, provided that they contain all specified details.

Section V

Rules regarding goods stored in a bonded warehouse

Article 34

(Changes of the packing of the stored goods)

1. In the warehouses defined in article 26 it is forbidden to change the wrapping or drums of the goods, save in the following cases, through authorisation of the head of the Customs Office to which the warehouse is attached:
 - a) When there is an exceptional need to extract parts of the goods contained in a packet for re-exportation or transit;
 - b) When there is a risk of

- a) Quando, excepcionalmente, tenha de se extrair para reexportação, ou trânsito, partes das mercadorias contidas num volume;
- b) Quando haja risco de deterioração ou derramamento, ou seja indispensável acondicionar melhor as mercadorias para se expedirem para trânsito, baldeação ou reexportação; e
- c) Quando se tenham que extrair amostras para análise ou teste.
2. Quando, por efeito de avaria ou derrame, houver necessidade de substituir invólucros ou taras, transbordar ou beneficiar mercadorias ou proceder a qualquer outra operação semelhante, a substituição de invólucros ou taras deverá receber os mesmos números e marcas, dos antigos.

CAPÍTULO III

Armazéns de regime aduaneiro com aperfeiçoamento da mercadoria

Secção I

Disposições gerais

Artigo 35

(Definição)

Armazéns de regime aduaneiro com aperfeiçoamento da mercadoria são aqueles para os quais são importadas

deterioration or spillage, or when it is indispensable to improve the packing of the goods to be expedited for transit, transshipment or re-exportation; and

- c) When there is a need to extract samples for analyses or tests.

2. When, as a result of damage or spillage, there is a need to replace wrappings or tares, transfer or improve goods or carry out any other similar operation, the replacement of the wrappings or tares shall receive the same numbers and labels as the old ones.

CHAPTER III

Bonded warehouses with processing of goods

Section I

General provisions

Article 35

(Definition)

Bonded warehouses with processing of goods are those for which goods are imported that will be object of a productive transformation process, in which there is a clear distinction between the end product and the goods that originated it. In these warehouses the manufacturing unit itself should be constituted into a warehouse, provided that the standards set out in articles 3 and 6 of these Regulations are

mercadorias que sofrerão um processo produtivo de transformação, que distinga claramente o produto final da mercadoria que lhe deu origem. Nestes armazéns a própria unidade fabril deve ser constituída em armazém, desde que sejam cumpridas as normas previstas nos artigos 3 e 6 do presente Regulamento.

Artigo 36

(Finalidades destes armazéns)

1. Os armazéns referidos no artigo anterior destinam-se a guardar mercadorias, em regime suspensivo de pagamento das Imposições, com a finalidade de proceder à sua utilização no processo produtivo de que resulta um produto final que pode ser exportado ou vendido para consumo no território nacional.
2. Por "processo produtivo" entende-se o conjunto de transformações exercidas sobre os materiais incorporados com vista a dar origem a um produto final, durante o qual podem ser combinados materiais que são arrecadados em regime suspensivo de pagamento de imposições, com os materiais adquiridos no mercado nacional.
3. Por "materiais incorporados", para aplicação da definição contida no número anterior, entendem-se todos os insumos que são consumidos durante o processo produtivo, independentemente do seu grau de laboração e da classe que lhes está atribuída na pauta aduaneira.

met.

Article 36

(Purpose of these warehouses)

1. The warehouses referred to in the previous article are intended for storing goods, under a suspensive procedure for the payment of the duties, with the purpose to use them in a production process resulting in an end product that can be exported or sold for consumption in the national territory.
2. "Production process" here means the set of transformations operated on the incorporated materials with a view to give rise to an end product, during which materials can be combined that are stored under a suspensive procedure for the payment of duties, while the materials are acquired on the domestic market.
3. For the application of the definition contained in the previous paragraph, "incorporated materials" means all inputs that are consumed during the production process, irrespective of their level of processing and the class attributed to them in the Customs Tariff.

Section II

Authorisation

Article 37

(Conditions to be met for the granting of an authorisation)

The granting of an authorisation for warehouses referred to in article 36 will be

Secção II

Autorização

Artigo 37

(Condições a preencher para a concessão da autorização)

A concessão da autorização para os armazéns referidos no artigo 36 será feita desde que o operador o solicite ao Director-Geral das Alfândegas, através do preenchimento do formulário incluído no Anexo IV, e cumpra as condições previstas nas alíneas a) a h), com excepção do previsto na alínea d) do artigo 5, n.º 3 e, adicionalmente demonstre, que há interesse económico e social relevante ou assuma o compromisso de manter um fluxo anual de entradas em armazém de mercadoria não inferior, ao equivalente em meticais, a 500.000 dólares americanos.

Artigo 38

(Formalidades do pedido)

1. O pedido de concessão da autorização será efectuado através do preenchimento do formulário contido no Anexo IV deste Regulamento, dirigido ao Director-Geral das Alfândegas, acompanhado da documentação necessária para prestar prova de serem preenchidas as condições listadas no artigo 4 deste Regulamento.

2. O pedido conterà em adição a informação prevista no artigo 40, sobre os coeficientes técnicos que descrevem o processo produtivo, estabelecendo claramente a relação entre as matérias-primas que se encontram sob regime de

done provided that the operator submits a request to the Director General of Customs, by filling in the form included in Annex IV, and satisfies the conditions set out in clauses a) to h), with the exception of the provisions of article 5, paragraph 3, clause d) and additionally gives evidence of the existence of a relevant economic and social interest or makes a commitment to maintain an annual flow of entries into the warehouse of goods with a value not less than the equivalent in meticais of 500,000 American dollars.

Article 38

(Formalities of the request)

1. A request for granting an authorisation will be made by filling in the form included in Annex IV of these Regulations, addressed to the Director General of Customs, together with the necessary documents to prove that the conditions listed in article 4 of these Regulations have been met.

2. In addition, the request will include the information referred to in article 40, about the technical coefficients that describe the production process, clearly establishing the relation between the raw materials that are under the customs storage regime and the end product to which they give rise.

Article 39

(Formalities of the authorisation)

The form for granting authorisation is included in Annex V.

Section III

armazenagem aduaneira e o produto final a que dão origem.

Artigo 39

(Formalidades da autorização)

O formulário da concessão da autorização é o previsto no Anexo V.

Secção III

Contabilização dos consumos, mercadorias e saídas de armazém

Artigo 40

(Coeficientes técnicos de produção)

1. Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por "coeficiente técnico de produção" a relação entre as quantidades ou valores dos materiais importados e incorporados e do produto final a que eles dão origem.

2. Os coeficientes técnicos de produção que constam do pedido e da autorização do armazém são sujeitos às seguintes regras:

- a. São calculados antes de ser concedida a autorização;
- b. São estabelecidos com base na declaração assinada pelo peticionário e na qual descreve o respectivo processo produtivo para cada linha de produção;
- c. Poderão ser submetidos a parecer solicitado à entidade especializada e independente, pelas Alfândegas, a expensas do candidato a operador.

3. Os coeficientes técnicos de produção

Accounting of the consumption, goods and exits from the warehouse

Article 40

(Technical production coefficients)

1. For the purpose of these Regulations, "technical production coefficient" means the relation between the quantities or values of the imported and incorporated materials and of the end product to which they give rise.

2. The technical production coefficients included in the request and in the warehouse authorisation are subject to the following rules:

- a) They are calculated before the authorisation is granted;
- b) They are established on the basis of a declaration signed by the applicant and in which the respective production process for each production line is described;
- c) They may, at the request by the Customs, be submitted to the opinion of a specialized and independent entity, at the expense of the candidate operator.

3. The technical production coefficients may take into account the operational losses in those cases in which the operator gives evidence that they are relevant and result from the very nature of the goods or of the production process. The acknowledgment of these losses for the purpose of non-payment of the duties is made at the time of granting the authorisation and they should be

poderão levar em conta as perdas operacionais nos casos em que o operador demonstre que elas têm relevância e resultam da própria natureza das mercadorias ou do processo produtivo. O reconhecimento dessas perdas para efeitos de não pagamento das imposições é feita no acto da concessão da autorização e dela deve constar explicitamente.

4. Os coeficientes técnicos contidos na autorização do armazém só podem ser alterados mediante petição do operador do armazém ao Director Regional das Alfândegas.

Artigo 41

(Introdução no processo produtivo de matérias-primas adquiridas no mercado nacional)

1. Quando o processo produtivo, definido nos termos do artigo 36, n.º 2, inclua materiais adquiridos no mercado nacional, em simultâneo com materiais importados sob regime suspensivo de pagamento de imposições, é obrigatório a sua declaração no pedido para a constituição do armazém.

2. Os materiais adquiridos no mercado nacional deverão ser arrumados ou fora do armazém de regime aduaneiro, ou caso tal não seja possível, em zona claramente isolada da restante área do armazém.

Artigo 42

(Pagamento das imposições)

1. Os produtos saídos dos armazéns quando tenham por destino a exportação serão isentos do pagamento das

mentioned explicitly.

4. The technical coefficients included in the warehouse authorisation can only be changed through a request by the operator of the warehouse to the Regional Director of Customs.

Article 41

(Introduction of raw materials acquired on the domestic market into the production process)

1. When the production process, defined under the terms of article 36, paragraph 2, includes materials acquired on the domestic market, together with materials imported under a suspensive procedure for the payment of duties, they must be declared in the request for the constitution of the warehouse.

2. The materials acquired on the domestic market shall be stored outside the bonded warehouse or, in case this is not possible, in an area that is clearly isolated from the remaining area of the warehouse.

Article 42

(Payment of the duties)

1. When the destination of the products that exit the warehouses is exportation they will be exempt from the payment of duties at the time of the export clearance.

2. When the destination of the products that exit the warehouses is consumption in the national territory, the duties due for imported incorporated materials will be paid at the time of the exit clearance.

3. The Value Added Tax due for value

imposições no acto do despacho de saída do armazém com destino à exportação.

2. Os produtos saídos dos armazéns quando tenham por destino o consumo no território nacional, pagarão as imposições devidas relativas aos materiais importados neles incorporados, no acto do despacho de saída de armazém.

3. O Imposto sobre o Valor Acrescentado devido pelo valor acrescentado no processo produtivo deverá ser liquidado seguindo as regras estabelecidas na legislação que regula aquele imposto.

Artigo 43

(Normas a seguir no despacho de saída de armazém)

1. Independentemente do destino do produto final, o despacho de saída do armazém é sempre acompanhado de uma folha de cálculo, Anexo VI, onde o operador demonstra a quantidade ou valor dos materiais incorporados no produto final para o qual está a realizar o despacho. A folha de cálculo deve conter os elementos previstos no Anexo VII do presente Regulamento.

2. A declaração pura efectuar a saída de armazém destinada ao consumo interno será realizada através de Documento Único e obedecerá aos princípios previstos no artigo 32, alíneas b), c), d), e) e f), com as seguintes adições;

- a) Referirá a quantidade e valor CIF, em moeda externa, dos materiais incorporados no produto final, em consonância com o valor contido no despacho de entrada dos respectivos materiais; e
- b) Será anexada uma cópia da

added in the production process shall be settled in accordance with the rules established in the legislation governing that tax.

Article 43

(Standards to be followed in the warehouse exit clearance)

1. Irrespective of the destination of the end product, the warehouse exit clearance is always accompanied by a spreadsheet, Annex VI, in which the operator shows the quantity or value of the materials incorporated into the end product for which he is performing the clearance. The spreadsheet should contain the data mentioned in Annex VII of these Regulations.

2. The declaration to perform the exit of goods intended for domestic consumption from the warehouse will be prepared through a Single Document and will comply with the principles laid down in article 32, clauses b), c), d), e) and f), with the following additions;

- a) It will mention the quantity and value CIF, in foreign currency, of the materials incorporated into the end product, in agreement with the value mentioned in the entry clearance of the respective materials; and
- b) A copy of the invoice or equivalent document will be annexed detailing the quantity and the description of the end products.

3. In the case of an end product leaving the warehouse being destined for export, the DU shall include the designation, quantity and value of the end product.

factura ou documento equivalente detalhando a quantidade e descrição dos produtos acabados.
3. No caso do produto final que sai do armazém com destino à exportação, o DU deverá conter a designação, a quantidade e o valor do produto final.

Secção IV

Registos a serem mantidos

Artigo 44

(Formalidades de registo)

O proprietário do armazém é obrigado a manter os registos actualizados de todos os movimentos do armazém, nos termos definidos no Anexo VII, e disponíveis para a fiscalização das Alfândegas em qualquer momento em que seja solicitada a sua apresentação.

CAPÍTULO IV

Regulamento específico dos armazéns de trânsito Internacional de mercadorias

Artigo 45

(Definição de armazéns de trânsito)

1. Os armazéns destinados exclusivamente a arrecadar mercadorias sob o regime de trânsito aduaneiro internacional são aqueles onde as mercadorias são guardadas por tempo determinado, sob regime suspensivo de pagamento das imposições fiscais, tendo como destino dar continuidade a um movimento de trânsito

Section IV

Records to be kept

Article 44

(Formalities of the records)

The owner of the warehouse is obliged to keep updated records of all warehouse movements, under the terms defined in Annex VII, and available for inspection by the Customs at any moment when its presentation is requested.

CHAPTER IV

Specific regulations for transit warehouses for international goods

Article 45

(Definition of transit warehouses)

1. Warehouses intended exclusively for the storage of goods under the international customs transit regime are those in which these goods are kept for a specific period, under a suspensive procedure for the payment of fiscal charges, having as destination the continuation of an international transit movement.
2. In these warehouses the only authorised clearance of goods is for the international transit of goods intended to leave the customs territory.

internacional.

2. Nestes armazéns os únicos despachos de mercadorias autorizados são os relativos ao trânsito internacional de mercadorias destinadas a sair do território aduaneiro.

Artigo 46

(Formalidades do pedido)

O pedido de autorização para este tipo de armazém é apresentado pelo interessado ao Director-Geral das Alfândegas, de acordo com o formulário constante no Anexo I do presente Regulamento.

Artigo 47

(Formalidades de autorização)

A concessão de autorização é feita mediante emissão do modelo constante no Anexo II e de acordo com este Regulamento.

CAPITULO V

Disposições transitórias

Artigo 48

(Disposições transitórias)

1. Os proprietários de armazéns de regime aduaneiro, existentes à data de publicação da presente legislação, que cumpram as condições previstas neste Regulamento ou que não as cumprindo se enquadrem no previsto no n.º 5 deste artigo, deverão solicitar a competente autorização, nos termos previstos neste Regulamento, na

Article 46

(Formalities of the request)

A request for an authorisation of this type of warehouse is presented by the interested party to the Director General of Customs, according to the form included in Annex I of these Regulations.

Article 47

(Formalities of the authorisation)

The authorisation is granted through the issue of the standard document included in Annex II and according to these Regulations.

CHAPTER V

Transitional provisions

Article 48

(Transitional provisions)

1. The owners of bonded warehouses existing at the date of publication of this legislation, who satisfy the conditions set out in these Regulations or who, though not satisfying the conditions, fall within the provision of paragraph 5 of this article, shall request competent authorisation, under the terms laid down in these Regulations, of the Directorate General of Customs, within 60 days from the date of publication of this Ministerial Diploma.

2. Having expired the term referred to in the previous paragraph and, if no request for authorisation has been received, forced closure of the warehouse will be carried out, with full payment of the duties due for the stored goods. The non-payment of the

Direcção Geral das Alfândegas, no prazo de 60 dias a partir da data de publicação do presente diploma ministerial.

2. Findo o prazo referido no número anterior, e, se nenhuma petição para autorização tenha sido recebida, proceder-se-á ao encerramento compulsivo do armazém, com pagamento integral das imposições devidas pela mercadoria que nele se encontra guardada. O não pagamento das imposições devidas dará lugar ao perdimento da mercadoria a favor do Estado.

3. Após a obtenção da autorização referida no n.º 1 deste artigo, o proprietário deverá, nos seis dias úteis subsequentes, apresentar na estância aduaneira onde o armazém se encontra adstrito, uma declaração por ele assinada do stock das mercadorias que se encontram em armazém, exibindo para cada item do stock os seguintes detalhes:

- a) Número de referência do stock;
- b) Localização dentro do armazém, que deve ser separada das demais mercadorias;
- c) Descrição das mercadorias por designação, quantidade e valor; e
- d) Número de código pautal.

4. Para efeitos do previsto no artigo 16, para a contagem do tempo de permanência das mercadorias em armazém aplicar-se-á, neste caso, como data de início, a constante da nova autorização concedida ao armazém.

5. Poderá ser-lhes concedida uma autorização provisória, pelo prazo de 120 dias, para que essas condições sejam criadas. Findo esse prazo sem que as condições sejam satisfeitas proceder-se-á

duties due will give rise to the loss of the goods in favour of the State.

3. After obtaining the authorisation referred to in paragraph 1 of this article, the owner shall, within six working days, present a signed declaration at the Customs Office to which the warehouse is attached, of the stock of goods existing in the warehouse, giving for each item of the stock the following details:

- a) Stock reference number;
- b) Location inside the warehouse, which should be separate from the other goods;
- c) Description of the goods by designation, quantity and value; and
- d) Tariff code number.

4. For the purposes provided for in article 16, the date of the new authorisation granted for the warehouse will be applied in this case as start date for counting the length of stay of the goods in the warehouse.

5. A temporary authorisation may be granted for the warehouses, for a period of 120 days, in order that these conditions are created. Having ended this period without the conditions having been met, forced closure of the warehouse will be carried out and the duties shall be paid immediately.

ao encerramento compulsivo do armazém
e as imposições deverão ser pagas
imediatamente.



Republic of Mozambique
Ministry of Planning and Finance
Directorate General of Customs

Annex I

REQUEST FOR AUTHORISATION FOR A CUSTOMS WAREHOUSE WITHOUT PROCESSING OF GOODS

1. Name of the Applicant

2. Importer Registration, Taxpayer, and freight forwarder authorisation numbers

Importer No.:

Taxpayer No. (NUIT):

In the case of a freight forwarder, No. and date of the authorisation by the Ministry of Transport and Communications

3. Name and location of the nearest Customs Office

4. Address of the facilities proposed for the warehouse

5. Details of any other address where the records and accounting of the warehouse will be kept *(If it is more than one location, provides them on a separate sheet)*

6. Objectives of the warehouse. Please, state the reasons of the business that justify the request of this regime. If necessary, you can annex a continuation sheet. Indicate the normal working hours of the warehouse - days and hours.

7. Details of the goods you intend to import to the warehouse in the next 12 months. Provide your estimate on a separate sheet, according to the following headings.

Serial number	Details of the Customs Tariff					Value in USD	Tax rate *	Value of the taxes in USD
	Class	Tariff Code	Unit	Quantity	General Description			

* Rate including duties, surcharge, excise duty and VAT.

www.acismoz.com

Translation sponsored by: Beira Logistics Terminals, JJ Transportes, Transcom Sharaf & UTi

8. Please, indicate your estimate of the following values in USD:

a. Value of the flow of goods to be imported to the warehouse in the next 12 months

c. Maximum value of the goods you intend to keep in stock in the warehouse

b. Total of the taxes corresponding to the goods referred to in a.

d. Total of the taxes corresponding to the goods referred to in c.

9. Indicate: a. the proposed value of the guarantee in Mts. and b. selected way of provision for the guarantee

a.

b.

10. The following documents shall be annexed to the request. Please indicate the annexed documents with \checkmark .

a. Copy of the warehouse plant showing the details of the entrances, cargo handling areas, offices and areas reserved for any operations

b. Details of any previous or currently existing warehouse, operated by the applicant's company, or its main officers. Provide the details of the name, location and Code Number of the warehouse.

c. Copy of the Permit/Licence for the activity

d. Any special licence for the importation of hazardous and risk goods

e. Other annexed documents

f. Declaration of the Ministry supervising the activity that there are no goods, which you intend to import in sufficient quantity and quality on the domestic market

Name of the Applicant

Category of the Company

Signature

Date



Republic of Mozambique
Ministry of Planning and Finance
Directorate General of Customs

Annex II

AUTHORISATION FOR A CUSTOMS WAREHOUSE WITHOUT PROCESSING OF GOODS

1. Name of the Licensed Operator

4. Address of the licensed warehouse

2. Importer Registration and Taxpayer Number

Importer No.:

Taxpayer No. (NUIT):

5. Name and location of the Customs Office controlling the licensed warehouse

3. Warehouse code

6. Authorisation Reference

7. Authorisation Date

8. Authorisation validity (date)

9. Objective of the warehouse. Normal working hours – Days and hours

10. a. Tariff Class

b. General description of the goods that will be stored in the warehouse (use a continuation sheet if necessary)

11. Maximum value of the goods that may be imported to this warehouse, during the authorisation period (USD)

12. Maximum value of the stock to be kept at any one time (USD)

13. Value of the Guarantee (Mt) and respective reference

14. Conditions of the authorisation

- a. 1. The licensed operator shall strictly comply with all customs legislation, procedures, and particularly the standards laid down in the Bonded Warehouses Regulations, the clearance of goods and transits
2. The operation of the warehouse specified in this authorisation shall be performed on the above-mentioned days and hours. Operation outside these hours may only be done upon permission by the Head of the Customs Office to which the warehouse is affected.
- b. If taxes are due, they shall be fully paid on the date requested by the Customs.
- c. The licensed operator shall notify immediately in writing any changes in the information provided in his request for authorisation
- d. If before the expiry of the authorisation the operator wishes to change the objective for which the warehouse is approved, he shall first submit a written request for authorisation to the Director General of Customs.
- g. It is the operator's responsibility to increase the guarantee if the maximum value of the stock referred to in point 12 is exceeded by more than 20%, for more than 1 month in the twelve-month validity of this authorisation.
- h. The operator shall at least once a month carry out a reconciliation of the stock in store with the accounting balances. Any difference shall immediately be reported to the Customs Office referred to in point 5 of this authorisation.
- e. Forty-five days before the expiry of the current authorisation its renewal shall be requested.

This warehouse is authorised to operate with the objective identified in point 9, subject to the conditions laid down in the Bonded Warehouses Regulations.

The Director General of Customs

The licensed Operator: I accept to comply with the above indicated terms and conditions of the authorisation.

Signature

Category

Date:

Annex III

RECORDS AND DOCUMENTS TO BE KEPT BY THE OPERATORS OF A BONDED WAREHOUSE WITHOUT PROCESSING OF GOODS

I. Basic data included in the authorisation for the warehouse

- Customs tariff, description and internal code of the products intended to enter the warehouse

II. Registration of entries to the warehouse

With respect to the transport arrived at the door of the warehouse

- Date of arrival
- Time of arrival
- Make and number of the means of transport
- Number of the container - if separated
- Transporter
- Supplier
- Customs office of departure of the transit
- Reference number of the document of goods in transit
- Seals numbers
- Reference numbers of the commercial invoices or equivalent document
- Goods entry clearance number
- Report about the conditions of the Customs seals

III. Registration of exits from the warehouse

With respect to the transport departed from the warehouse

- Date of exit
- Time of exit
- Make and number of the means of transport
- Number of the container - if separated
- Transporter
- Consignee
- Destination / exit border post
- Reference number of the document of goods in transit
- Seal numbers
- Reference numbers of the commercial invoices
- Exit clearance number
- Report about the conditions of the Customs seals

IV. Warehouse records for each warehouse entry clearance:

A. Information identifying the goods and their storage location

Chart of the products entered into storage					
Clearance No.	Date	Currency	Exchange	Exch. Rate MT/USD	Delivery Note No.

Information included in the entry clearance											Code	Storage location	
Tariff Code	Description	Unit	Quantity	No. of packets/ type	CIF Value (USD)	Unit Price USD	Customs duties USD	Surcharge USD	Excise Duty USD	VAT USD			

B. Report of receipt in case there are differences between the information of the entry clearance and what was de facto received

- Number of the stock
- Date of receipt in the warehouse

www.acismoz.com

Translation sponsored by: Beira Logistics Terminals, JJ Transportes, Transcom Sharaf & UTi

- Quantity received
- CIF Value of the goods received
- Any comments related to the differences, compared with the original clearance

V. Warehouse records for each warehouse exit clearance:

- Number of the stock
- Number and date of the exit clearance
 - Goods removed from the warehouse:
 - Tariff classification, unit according to the customs tariff
 - Quantity
 - CIF Value of the goods, according to the entry clearance
 - Destination of the removed goods

Chart of products removed from the warehouse					
Number	Clearance No.	Date	Currency USD	Exch. Rate MT/USD	Destination a/

a/ Domestic market Exportation

Information to be included in the entry clearance										
Tariff Code	Description	Unit	Quantity	No. of packets/ type	CIF Value (USD)	Unit Price USD	Customs duties USD	Surcharge USD	Excise Duty USD	VAT USD

a/ CIF Value calculated upon the unit prices included in the corresponding entry clearance

VI. Calculation of the stock of goods in store

- Number of the stock
- Packet labels and numbers
- Description
- Tariff classification, unit according to the customs tariff
 - Quantity of:
 - A. Initial stock, with indication of the entry DU number
 - B. Receipts, re-entries with indication of the entry DU number
 - C. Deliveries with indication of the exit DU
 - D. Balance (A+B+C)
 - E. Actual stock, on the basis of physical verification (to be done once a month, at least)

VII. Notification of repackaging (under article 36 of these Regulations)

- Notification Letter** handed over to the head of the local Customs Office, 24 hours before the start of the operation – or by telephone in a case of emergency. This letter shall identify all information related to the identification of the goods in accordance with the specifications above and the quantity and value of the goods that will be repackaged.
- The original stock shall be adjusted accordingly at the time of repackaging.
- When the operation is concluded, the licensed operator shall immediately submit a Repackaging Report to the Head of the Customs Office in which presents the quantity and value of the goods resulting from the operation with an explanation of any possible losses.
- A new receipt account shall be opened for the goods produced by the operation. The identification information will be the same in conformity with the original goods, except that the stock numbers will have the suffix 'A', 'B' etc.,

www.acismoz.com

Translation sponsored by: Beira Logistics Terminals, JJ Transportes, Transcom Sharaf & UTi

This document is not a sworn translation and bears no legal weight. In case of queries please consult the original. Neither ACIS nor the sponsors of this translation can be held responsible for any loss or omission resulting from use of this document

a separate suffix for each operation. This identification mark shall also be annotated on the delivery account of the original goods.

- e. In case the tariff code and tax rates are changed as a result of the repackaging, this fact shall be registered in the Repackaging Report and in the identification of the new receipt account.

VIII. Document archives

Entry clearances;
Manifests of received goods;
Manifests of removed goods;
Documents of goods in transit;
Invoices of received goods;
Invoices of goods removed from the warehouse or equivalent document;
Exit clearances;
Notification letters;
Repackaging Reports.



Republic of Mozambique
 Ministry of Planning and Finance
 Directorate General of Customs

Annex IV

REQUEST FOR AUTHORISATION FOR A CUSTOMS WAREHOUSE WITH PROCESSING OF GOODS

11. The following documents shall be annexed to the request. Please indicate the annexed documents with *

a. Copy of the warehouse plan showing the details of the entrances, the cargo handling areas, offices and areas reserved for any operations

b. Details of any previous or currently existing warehouse, operated by the applicant's company, or its main officers. Provide the details of the name, location and Code Number of the warehouse.

c. For each processing line, indicating the units, description, tariff code, quantities and values, please provide the processing plan for the next 12 months, including:

- a. raw materials to be imported,
- b. expected losses of these raw materials in the production process,
- c. raw materials that will be acquired on the domestic market,
- d. end product resulting from the production process, and
- e. description of the technical coefficients of the production process *(see instructions below)*

d. Copy of the Permit/Licence for the activity

e. Any special licence for the importation of hazardous and risk goods

f. Other annexed documents. Provide details.

g. Declaration of the Ministry supervising the activity that there are no goods, which you intend to import in sufficient quantity and quality on the domestic market.

www.acismoz.com

Translation sponsored by: Beira Logistics Terminals, JJ Transportes, Transcom Sharaf & UTi

Name of the Applicant

Category of the Company

Signature

Date

Note Any changes of the details above shall be communicated immediately, in writing, to the Customs.

Instructions for the calculation of the technical coefficients.

The technical coefficients for a production process are determined by calculating the quantities of raw materials that are incorporated in a unit of end product. The technical coefficients shall preferably be determined with respect to quantities, their calculation with respect to the value will only be accepted in exceptional cases. The coefficients shall be calculated for each type of end product resulting from the production process. On the basis of the end product you must calculate the quantity of raw materials incorporated in it. See the following example.

Raw Materials:

Tariff Code	Unit	Description	Quantity	Value (USD)
	Metre	Cotton	100	300
	Unit	Buttons	1000	100
	100m roll	Thread	10	10
	Metre	Buckram	20	40
	Sum			450

End product:

	Unit	Cotton shirts	100	6.75
--	------	---------------	-----	------

Calculation of the technical coefficients:

Tariff Code	Unit	Description	Technical coefficients regarding quantities	Technical coefficients regarding values in USD
	Metre	Cotton	1	0.666667
	Unit	Buttons	10	0.222222
	100m roll	Thread	0,1	0.022222
	Metre	Buckram	0.2	0.088889

www.acismoz.com

Translation sponsored by: Beira Logistics Terminals, JJ Transportes, Transcom Sharaf & UTi



Republic of Mozambique
Ministry of Planning and Finance
Directorate General of Customs

Annex IV

REQUEST FOR AUTHORISATION FOR A CUSTOMS WAREHOUSE WITH PROCESSING OF GOODS

1. Name of the Applicant

2. Importer Registration and Taxpayer Number

Importer No.:

Taxpayer No. (NUIT):

3. Name and location of the nearest Customs Office

4. Address of the facilities proposed for the warehouse

5. Details of any other address where the records and accounting of the warehouse will be kept *(If more than one location, provides them on a separate sheet)*

6. Objectives of the warehouse. Please state the reasons of the business that justify the request of this regime. If necessary, you can annex a continuation sheet. Indicate the normal working hours of the warehouse - days and hours.

7. Details of the production process you intend to perform in the warehouse. If necessary, you can annex a continuation sheet

8. Details of the goods you intend to import to the warehouse in the next 12 months. Please provide your estimate on a separate sheet, according to the following headings.

Serial	Details of the Customs Tariff	Value in USD	Tax rate	Value of the taxes in
--------	-------------------------------	--------------	----------	-----------------------

www.acismoz.com

Translation sponsored by: Beira Logistics Terminals, JJ Transportes, Transcom Sharaf & UTi

number	Class	Tariff Code	Unit	Quantity	General Description		*	USD

* Rate including duties, surcharge, excise duty and VAT.

9. Please indicate your estimate of the following values in USD:

a. Value of the flow of goods to be imported to the warehouse in the next 12 months

c. Maximum value of the stock of goods you intend to keep in stock in the warehouse

b. Total of the taxes corresponding to the goods you intend to keep in stock in the warehouse, stated in a.

d. Total of the taxes corresponding to the stock stated in c.

10. Indicate: a. the proposed value of the guarantee in Mts. and b. way in which the guarantee will be provided

a.

b.

The documents indicated on the following page shall be annexed to the request.



Republic of Mozambique
 Ministry of Planning and Finance
 Directorate General of Customs

Annex ✓

AUTHORISATION FOR A CUSTOMS WAREHOUSE WITH PROCESSING OF GOODS

1. Name of the Licensed Operator

2. Importer Registration and Taxpayer Number

Importer No.:

Taxpayer No. (NUIT):

3. Warehouse code

4. Address of the licensed warehouse

5. Name and location of the Customs Office controlling the licensed warehouse

6. Authorisation Reference

7. Authorisation Date

8. Authorisation validity (date)

9. Objective of the warehouse. Normal working hours – Days and hours

Description of the production process (*mention the units in which it is expressed*)

10. a. Tariff Class

b. Description of the goods that will be imported for processing and of the resulting end products. If goods acquired on the general market are used in the production process, these shall also be described in this table (*use a continuation sheet if necessary*)

IMPORTED
ACQUIRED ON THE DOMESTIC MARKET

www.acismoz.com

PRODUCED

[Empty box]

c. Approved technical coefficients (quantity/value (indicate the currency) – delete what does not apply)

[Empty box]

11. Maximum value of the goods that may be imported to this warehouse, during the authorisation period (USD)

[Empty box]

12. Maximum value of the stock to be kept at any one time (USD)

[Empty box]

13. Value of the Guarantee (Mt) and respective reference

[Empty box]

This warehouse is authorised to operate with the objective identified in point 9, subject to the conditions laid down in the Bonded Warehouses Regulations.

The Director General of Customs

The licensed Operator: I accept to comply with the terms and conditions of the authorisation

Signature

Category

Date:

ACIS

This document is not a sworn translation and bears no legal weight. In case of queries please consult the original. Neither ACIS nor the sponsors of this translation can be held responsible for any loss or omission resulting from use of this document



Republic of Mozambique
Ministry of Planning and Finance
Directorate General of Customs

Annex ✓

AUTHORISATION FOR A CUSTOMS WAREHOUSE WITH PROCESSING OF GOODS

14. Conditions of the authorisation

- a. 1. The licensed operator shall strictly comply with all customs legislation, procedures, and particularly the standards laid down in the **Bonded Warehouses Regulations, the clearance of goods and transits**.

1. The operation of the warehouse specified in this authorisation, shall be performed on the above-mentioned days and hours. Operation outside these hours may only be done upon permission by the Head of the Customs Office to which the warehouse is affected.

- b. If taxes are due, they shall be fully paid and on the date requested.

- c. The licensed operator shall communicate immediately, in writing, any changes in the information included in this authorisation.

- d. If before the expiry of the authorisation the operator wishes to change the objective for which the warehouse is approved, he shall first submit a written request for authorisation to the Director General of Customs.

- e. Forty-five days before the expiry of the current authorisation its renewal shall be requested.

- f. The production process described in the authorisation, as well as the technical coefficients cannot be changed and shall be used in the warehouse exit clearances. Their change requires a new request for authorisation to the Director General of Customs.

- g. It is the operator's responsibility to increase the guarantee if the maximum value of the stock referred to in point 12 is exceeded by

www.acismoz.com

Translation sponsored by: Beira Logistics Terminals, JJ
Transportes, Transcom Sharaf & UTi

ACIS

This document is not a sworn translation and bears no legal weight. In case of queries please consult the original. Neither ACIS nor the sponsors of this translation can be held responsible for any loss or omission resulting from use of this document

more than 20%, for more than 1 month in the twelve-month validity of this authorisation.

- h. The operator shall at least once a month carry out a reconciliation of the stock in store with the accounting balances. Any difference shall immediately be reported to the Customs Office referred to in point 5 of this authorisation.

Please, read the Bonded Warehouses Regulations carefully for more details

www.acismoz.com

Translation sponsored by: Beira Logistics Terminals, JJ
Transportes, Transcom Sharaf & UTi

Chart to be presented when the goods are delivered from a customs warehouse with goods processing

For all end products resulting from the production process, removed from the warehouse, or in stock, fill in the below-indicated information for each product:								
A	B	C	D	E	F	G	DU reference of entry into store	
Description of the goods	Code No.	Units	Technical coefficients	Quantities removed	Value	Stock ref.	No.	Date
Finished product								
Raw materials								

ACIS

This document is not a sworn translation and bears no legal weight. In case of queries please consult the original. Neither ACIS nor the sponsors of this translation can be held responsible for any loss or omission resulting from use of this document

Finished product								
Raw materials								

www.acismoz.com

Translation sponsored by: Beira Logistics Terminals, JJ Transportes, Transcom Sharaf & UTi

RECORDS AND DOCUMENTS TO BE KEPT BY THE OPERATORS OF A BONDED WAREHOUSE WITH PROCESSING OF GOODS

1. Registration of the basic data included in the authorisation for the warehouse

Basic data included in the authorisation for the warehouse

Raw materials to be used in the production process

Code	Description	Tariff code	Tariff unit	User unit

End products resulting from the production process

Code	Description	Tariff code	Tariff unit	User unit

Matrix of technical coefficients

End product code	Raw materials code	Description of the raw materials	Raw materials unit	Technical coefficient

II. Registration of entries to the warehouse

With respect to the transport arrived at the door of the warehouse

- Date of arrival
- Time of arrival
- Make and number of the means of transport
- Number of the container - if separated
- Transporter
- Supplier
- Customs office of departure of the transit
- Reference number of the document of goods in transit
- Seal numbers
- Reference numbers of the commercial invoices or equivalent document
- Goods entry clearance number
- Report about the conditions of the Customs seals

III. Registration of exits from the warehouse

With respect to the transport departed from the warehouse

- Date of exit
- Time of exit
- Make and number of the means of transport

www.acismoz.com

Translation sponsored by: Beira Logistics Terminals, JJ Transportes, Transcom Sharaf & UTi

- Number of the container - if separated
- Transporter
- Consignee
- Destination/exit border post
- Reference number of the document of goods in transit
- Seal number
- Reference numbers of the commercial invoices
- Exit clearance number
- Report about the conditions of the Customs seals

IV. Warehouse records for each warehouse entry clearance:

Information identifying the goods and their storage location

- Number of stock with respect to each item received in the warehouse
- Marks and numbers of the packages
- Number and date of the warehouse entry clearance
- Code, tariff classification, quantity according to the units included in the customs tariff and description of the goods
- Quantity de facto entered into the warehouse
- Location inside the warehouse (number of the building, depot, shelf)

Chart of entry of raw materials					
Clearance No.	Date	Currency	Exchange Rate	Exch. Rate MT/USD	Delivery Note No.

Information included in the entry clearance											To be filled in at the entry a/			
Tariff Code	Description	Unit	Quant.	No. of packets/ type	CIF Value (USD)	Unit Price USD	Customs duties USD	Surcharge USD	Excise Duty USD	VAT USD	Ref. of the raw materials	Unit	Quantity of entry	Storage location

a/ CIF Value calculated upon the unit prices included in the corresponding entry clearance

V. Report of receipt if there are differences between the information of the entry clearance and what was de facto received

- Number of the stock
- Date of receipt in the warehouse
- Quantity received
- CIF Value of the goods received
- Any comments related to the differences, compared with the original clearance

VI. Registration of exits of raw materials for the production process

— Account of goods delivered for processing, including the following data:

- Reference number of production or lot (except if the production process is continuous)
- Technical coefficient of each item of the raw materials
- Stock number of each item of the raw materials
- Date of delivery
- Quantity
- Stock remaining in the warehouse (registered in the accounts of the raw materials stock)
- Quantity, description and value of the products resulting from the operation with the exception of any losses and respective stock identification number. The products resulting from the production process, comprise the manufactured end products, wastes or residues resulting from the production process and also discarded products.

— A new receipt account shall be opened for each separate line of products obtained by the operation. A new countermark number shall be attributed to each group of products. This identification mark shall also be annotated on the delivery account of the original goods.

If the tariff code and tax rates change as a result of processing this fact shall be registered in the identification of the new receipt account.

Chart of exit of raw materials for production

Number	Date

Raw material code	Description of raw material	Quantity	Unit	Observations

VII. Registration of entries of end products resulting from the production process

www.acismoz.com

Translation sponsored by: Beira Logistics Terminals, JJ Transportes, Transcom Sharaf & UTI

File 4 – Chart of entry of end products resulting from the production process

Number	Date of manufacture	Reference

End products - entries					Corresponding raw materials according to the technical coefficients				
Product code	Description	Quantity	Unit	Storage location	Code	Description	Technical coefficient	Quantity	Unit

VIII. Warehouse records for each warehouse exit clearance:

- Number of the stock;
- Number and date of the exit clearance;
- Goods removed from the warehouse:
- Tariff classification, unit according to the customs tariff;
- Quantity;
- CIF Value of the goods;
- Destination of the goods removed.

Chart of exits of end products and calculation of the corresponding raw materials

Number	Clearance No.	Date	Currency USD	Exchange Rate MT/USD	Destination a/

a/ Domestic market Exportation

End product			Calculation of the raw materials to be included in the exit clearance							
Code of the end product	Description	Quantity	Code of the raw material	Description	CIF Value (USD)	Tariff Code	Quantity	Unit	Average cost price	CIF Value in USD

IX. Calculation of the stock of goods in store:

- Number of the stock;
- Packet labels and numbers;
- Description;
- Tariff classification, unit according to the customs tariff;
- Quantity of:
 - A. Initial stock, with indication of the entry DU number;
 - B. Receipts, re-entries with indication of the entry DU number;
 - C. Deliveries with indication of the exit DU;
 - D. Balance (A+B+C);
 - E. Actual stock, on the basis of physical verification (to be done once a month, at least).

X. Document archives:

Entry clearances;
 Manifests of received goods;
 Manifests of removed goods; Documents of goods in transit;
 Invoices of received goods;
 Invoices of goods removed from the warehouse or equivalent document;
 Exit clearances;

www.acismoz.com

Translation sponsored by: Beira Logistics Terminals, JJ Transportes, Transcom Sharaf & UTi

ACIS

This document is not a sworn translation and bears no legal weight. In case of queries please consult the original. Neither ACIS nor the sponsors of this translation can be held responsible for any loss or omission resulting from use of this document

Notification

letters;

All documents related to the production process.

www.acismoz.com

Translation sponsored by: Beira Logistics Terminals, JJ Transportes, Transcom Sharaf & UTi



Republic of Mozambique

Ministry of Planning and Finance

Directorate General of Customs

Annex VIII

Bonded warehouse - arrival of means of transport and goods report									
PART A - to be filled in by the operator of the warehouse									
Region				Customs Office					
Operator of the warehouse			Location of the warehouse			Code number of the warehouse			
Type of transport				Date of arrival			Time of arrival		
Transporter				Identification No. of the means of transport			Reference No. of the manifest or arrival advice, etc.		
Countermark of the means of transport		No. of containers or vehicle bodies		Customs seal applied?	Yes / no	Other seals applied?	Yes / no		
Identification No. of seals			Seals untouched?	Yes /no	Observations of anomalies				
Goods arrived in customs transit?	Yes /no	Customs office of departure		Reference No. of the transit document			Entry DU presented to the Customs?	Yes / no	
Annexed documents <input checked="" type="checkbox"/> Manifest <input type="checkbox"/> Notice of arrival <input type="checkbox"/> Invoice <input type="checkbox"/> Transit declaration <input type="checkbox"/> DU <input type="checkbox"/> Other <input type="checkbox"/>									
Declaration: I(full name) declare that the above-mentioned information is true and complete. I request authorisation to unload the above-mentioned goods in a Bonded Warehouse.									
Signature.....					Date				
PART B - to be filled in by the Customs Office to which the warehouse is attached									
Date of receipt			Time of receipt			Entry number	Name and Signature of the receiving officer		

www.acismoz.com

Translation sponsored by: Beira Logistics Terminals, JJ Transportes, Transcom Sharaf & UTI

						Category
Customs instructions for the inspection of goods / means of transport						
Means of transport and seals to be inspected by the Customs	Yes / no	Goods to be inspected by the Customs	Yes / no	Date and time of Customs Inspection		<i>Name and Signature of the Officer</i> Category
Customs authorisation for unloading goods in the warehouse						
Date and time of the authorisation		<i>The goods described in the annexed documents can be unloaded in the above-mentioned warehouse</i>				<i>Name and Signature of the authorising Officer</i> Category
Customs registration of the DU and other observations						
DU	Entry number		Date		Receipt number	<i>Name and Signature of the Officer</i> Category
Notes:						
<ol style="list-style-type: none"> 1. This form shall be presented to the Customs Office to which the warehouse is attached, immediately after the arrival of the means of transport, filling in part A in duplicate. 2. The Customs will indicate the level of intervention required in part B, and will give the original to the operator, to be retained as registration of the arrival of the means of transport. 3. The goods shall not be unloaded to the warehouse without authorisation of the Customs. 4. If physical verification of the goods is demanded by the Customs and unloading is authorised, no goods whatsoever may be removed from the warehouse until the conclusion of the verification. 						



República de Moçambique

Anexo I

Ministério do Plano e Finanças

Direcção Geral das Alfândegas

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA ARMAZÉM ADUANEIRO SEM APERFEIÇOAMENTO DA MERCADORIA

1. Nome do Requerente

4. Endereço das instalações propostas para armazém

2. Número de Registo do Importador, do Contribuinte, e da autorização de transitário

Nº Importador:

Nº Contribuinte (NUIT):

No caso de transitário, Nº e data da autorização pelo Ministério de Transportes e Comunicações

5. Detalhes de qualquer outro endereço onde os registos e escrituração do armazém serão mantidos *(Se for mais que um lugar, apresente-os numa folha separada)*

3. Nome e lugar da Estância Aduaneira mais próxima

6. Objectivos do armazém. Favor declarar as razões do negócio que justifiquem a solicitação deste regime. Se for necessário, poderá anexar uma folha de continuação. Indique o horário normal de funcionamento do armazém - dias e horas.

7. Detalhe das mercadorias que pretende importar para o armazém nos próximos 12 meses. Forneça a sua estimativa numa folha separada, obedecendo aos seguintes títulos.

Nº de ordem	Detalhes da Pauta Aduaneira					Valor em USD	Taxa de imposição *	Valor dos impostos em USD
	Classe	Código Pautal	Unidade	Quantidade	Descrição Genérica			

www.acismoz.com

Translation sponsored by: Beira Logistics Terminals, JJ Transportes, Transcom Sharaf & UTi

--	--	--	--	--	--	--	--	--

* Taxa incluindo direitos, sobretaxa, imposto de consumo e IVA.

8. Indicar a sua estimativa dos seguintes valores em USD:

a. Valor do fluxo de mercadorias a serem importadas para o armazém nos próximos 12 meses

c. Valor máximo do stock de mercadorias que pretende manter no armazém

b. Total das imposições correspondentes às mercadorias referidas em a.

d. Total das imposições correspondentes às mercadorias referidas em c.

9. Indique: a. o valor proposto da garantia em Mts. e b. forma de prestação escolhida para a garantia

a.

b.

10. Os seguintes documentos deverão ser anexados ao pedido. Favor indicar com os documentos anexados

a. Cópia da planta do armazém apresentando os detalhes das entradas, áreas de manuseamento de carga, escritórios e áreas previstas para quaisquer operações

b. Detalhes de qualquer armazém anterior ou actualmente existente, operado pela empresa do requerente, ou seus principais funcionários. Forneça os detalhes do nome, lugar e Nr. do Código dos armazéns.

c. Cópia do Alvará/Licença para a actividade

d. Qualquer licença especial para importar mercadorias perigosas e de risco

e. Outros documentos anexos

f. Declaração do Ministério que tutela a actividade em como não existem as mercadorias que pretende importar em quantidade e qualidade suficientes no mercado nacional

Nome do Peticionário

Categoria da Empresa

Assinatura

Data



República de Moçambique
Ministério do Plano e Finanças
Direcção Geral das Alfândegas

Anexo II

AUTORIZAÇÃO PARA ARMAZÉM ADUANEIRO SEM APERFEIÇOAMENTO DA MERCADORIA

1. Nome do Operador Licenciado

2. Número de Registo do Importador e de Contribuinte

Nº Importador:

Nº Contribuinte (NUIT):

3. Código do armazém

4. Endereço do armazém licenciado

5. Nome e local de Estância Aduaneira para o controlo do armazém licenciado

6. Referência da Autorização

7. Data da autorização

8. Autorização válida até (data)

9. Objectivo do armazém. Horário normal de funcionamento – Dias e horas

10. a. Classe Pautal

b. Descrição genérica das mercadorias que serão guardadas no armazém *(use uma folha de continuação se for necessário)*

11. Valor máximo das mercadorias que poderão ser importadas para este armazém, durante o período da autorização(USD)

12. Valor máximo do stock a ser mantido em qualquer momento (USD)

13. Valor da Garantia (Mt) e referência respectiva

14. Condições da autorização

- | |
|--|
| |
| |
| |
- a. 1. O operador licenciado deverá cumprir, cuidadosamente, com toda a legislação aduaneira, procedimentos, e particularmente os normativos constantes do regulamento de armazéns de regime aduaneiro, despacho de mercadorias e trânsitos
2. A operação do armazém especificado nesta autorização, deverá processar-se nos dias e horas acima mencionadas. A operação fora destas horas só poderá ser realizada mediante a permissão do Chefe da estância aduaneira à qual o armazém se encontra adstrito.
- b. Quando forem devidas imposições, as mesmas deverão ser pagas na sua totalidade, na data solicitada pelas Alfândegas.
- c. O operador licenciado deverá notificar imediatamente por escrito quaisquer mudanças na informação providenciada no seu pedido de autorização
- d. Quando antes de expirar a autorização o operador desejar mudar o objectivo para o qual o armazém é aprovado, deverá primeiro solicitar a autorização por escrito ao Director Geral das Alfândegas.
- g. É responsabilidade do operador proceder ao reforço da garantia se for ultrapassado, em mais de 20%, o valor máximo do stock referido no ponto 12., por mais de 1 mês no conjunto dos doze meses de validade desta autorização.
- h. O operador deverá pelo menos uma vez por mês fazer a reconciliação dos stocks em armazém com os saldos contabilísticos. Qualquer discrepância deve ser imediatamente reportada à estância aduaneira referida no número 5, desta autorização.
- e. Quarenta e cinco dias antes da actual autorização expirar deverá ser solicitada a respectiva renovação

O presente armazém está autorizado a operar com o objectivo Identificado no número 9, sujeitando-se às condições previstas no Regulamento dos Armazéns de Regime Aduaneiro.

O Director-Geral das Alfândegas

O Operador licenciado: Aceito cumprir com os termos e condições da autorização acima citados

Assinatura

Categoria

Data:

REGISTOS E DOCUMENTOS A SEREM MANTIDOS PELOS OPERADORES DE UM ARMAZÉM DE REGIME ADUANEIRO SEM APERFEIÇOAMENTO DA MERCADORIA

I. Dados de base constantes da autorização do armazém

- Código pautal, descrição e código interno dos produtos destinados a entrar no armazém

II. Registo das entradas em armazém

Referido ao transporte chegado à porta do armazém

- Data da chegada
- Hora da chegada
- Marca e registo do meio de transporte
- Número do contentor - se estiver separado
- Transportador
- Fornecedor
- Estância aduaneira de partida do trânsito
- Número de referência do documento de mercadorias em trânsito
- Número dos selos
- Números de referência das facturas comerciais ou documento equivalente
- Número do despacho de entrada das mercadorias
- Relatório sobre as condições dos selos aduaneiros

III. Registo das saídas de armazém

Referido ao transporte saído do armazém

- Data da saída
- Hora da saída
- Marca e registo do meio de transporte
- Número do contentor - se estiver separado
- Transportador
- Consignatário
- Destino / posto fronteiriço de saída
- Número de referência do documento de mercadorias em trânsito
- Número dos selos
- Números de referência das facturas comerciais
- Número do despacho de saída
- Relatório sobre as condições dos selos aduaneiros

IV. Registos do armazém por cada despacho de entrada em armazém:

A. Informação que identifica as mercadorias e o seu lugar de armazenagem

Mapa de produtos entrados em armazém					
Despacho nº	Data	Moeda	Câmbio	Câmbio MT/USD	Guia de Entrada nº

Informação contida no despacho de entrada											Código	Local de armazenagem
Código Pautal	Descrição	Unidade	Quantidade	Nº de volumes/ tipo	Valor CIF (USD)	Preço Unitário USD	Direitos aduaneiros USD	Sobretaxa USD	Imposto Consumo USD	IVA USD		

B. Relatório de recepção no caso de discrepâncias entre o constante do despacho de entrada e o efectivamente recebido

- Número do stock
- Data da recepção no armazém

- Quantidade recebida
- Valor CIF das mercadorias recebidas
- Quaisquer comentários relacionados com as discrepâncias, comparadas com o despacho original

V. Registos do armazém por cada despacho de saída do armazém:

- Número do stock
- Número e data do despacho de saída
 - Mercadorias saídas do armazém:
 - Classificação pautal, unidade de acordo com a pauta aduaneira
 - Quantidade
 - Valor CIF das mercadorias, de acordo com o despacho de entrada
 - Destino das mercadorias saídas

Mapa de produtos saídos de armazém					
Número	Despacho nº	Data	Moeda USD	Câmbio MT/USD	Finalidade a/

a/ Mercado interno exportação

Informação a fazer conter no despacho de entrada										
Código Pautal	Descrição	Unidade	Quantidade	Nº de volumes/ tipo	Valor CIF (USD)	Preço Unitário USD	Direitos aduaneiros USD	Sobretaxa USD	Imposto Consumo USD	IVA USD

a/ Valor CIF calculado sobre os preços unitários constantes do despacho de entrada correspondente

VI. Cálculo do stock das mercadorias em armazém

- Número do stock
- Marcas e números de embalagem
- Descrição
- Classificação pautal, unidade de acordo com a pauta aduaneira
 - Quantidade de:
 - F. Stock inicial, com a indicação do n.º do DU de entrada
 - G. Recebimentos, reentradas com indicação do n.º do DU de entrada
 - H. Entregas com a indicação do DU de saída
 - I. Saldo registado (A+B+C)
 - J. Stock actual em função da verificação física (a realizar uma vez por mês, no mínimo)

VII. Notificação de reembalagem(nos termos do artigo 36 deste Regulamento)

- Carta de Notificação** entregue ao chefe de estância aduaneira local, 24 horas antes do início da operação-ou por telefone em caso de emergência. Esta carta deverá identificar toda a informação relacionada com a identificação das mercadorias conforme o acima especificado e a quantidade e valor das mercadorias que irão ser reembaladas.
- O stock original deverá ser ajustado de acordo no momento em que se faz a reembalagem.
- O operador licenciado deverá apresentar, imediatamente, ao Chefe da Estância Aduaneira quando a operação estiver concluída um Relatório de Reembalagem que apresente a quantidade e valor das mercadorias resultantes da operação com a explicação de quais quer perdas que tiverem ocorrido.
- Deverá ser aberta uma nova conta de recepção para as mercadorias geradas partir da operação. A informação de identificação será a mesma conforme as mercadorias originais com excepção de que os números do Stock terão

o sufixo 'A', 'B' etc., um sufixo separado para cada operação. Esta marca de identificação deverá também ser anotada na conta de entrega das mercadorias originais.

- j. Quando o código pautal e taxas de impostos se alterarem em resultado da reembalagem, este facto deve ser registado no Relatório de Reembalagem e na identificação da nova conta de recepção.

VIII. Arquivo de documentos

Despachos de entrada;

Manifestos de mercadorias recebidas;

Manifestos de mercadorias saídas;

Documentos de mercadorias em trânsito;

Facturas de mercadorias recebidas;

Facturas de mercadorias saídas do armazém ou documento equivalente;

Despachos de saída;

Cartas de notificação;

Relatórios de reembalagem.



República de Moçambique

Ministério do Plano e Finanças

Direcção Geral das Alfândegas

Anexo IV

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA ARMAZÉM ADUANEIRO COM APERFEIÇOAMENTO DA MERCADORIA

11. Os seguintes documentos deverão ser anexados ao pedido. Favor indicar com os documentos anexados

a. Cópia da planta do armazém apresentando os detalhes das entradas, áreas de manuseamento de carga, escritórios e áreas previstas para quaisquer operações

b. Detalhes de qualquer armazém anterior ou actualmente existente, operado pela empresa do requerente, ou seus principais funcionários. Forneça os detalhes do nome, lugar e Nr. do Código dos armazéns.

c. Para cada linha de processamento, indicando as unidades, descrição, código pautal, quantidades e valores favor providenciar para os próximos 12 meses o plano de processamento, contendo:

- f. matéria prima a importar,
- g. perdas esperadas dessa matéria prima no processo produtivo,
- h. matéria prima que será adquirida no mercado nacional,
- i. produto final originado pelo processo produtivo, e
- j. a descrição dos coeficientes técnicos do processo produtivo *(ver instruções abaixo)*

d. Cópia do Alvará/Licença para a actividade

e. Qualquer licença especial para importar mercadorias perigosas e de risco

f. Outros documentos anexos. Detalhar

g. Declaração do Ministério de tutela da actividade, em como não existem as mercadorias que pretende importar em quantidade e qualidade suficientes no mercado nacional

www.acismoz.com

Translation sponsored by: Beira Logistics Terminals, JJ Transportes, Transcom Sharaf & UTi

Nome do Peticionário

Categoria da Empresa

Assinatura

Data

Nota Quaisquer mudanças dos detalhes acima deverão ser comunicadas imediatamente, por escrito as

Alfândegas.

Instruções para o cálculo dos coeficientes técnicos.

Os coeficientes técnicos são determinados, para um processo produtivo, fazendo o cálculo das matérias primas, em quantidades, que estão incorporadas numa unidade de produto final. Os coeficientes técnicos devem ser preferencialmente estabelecidos sobre as quantidades, só em casos excepcionais será aceite o seu cálculo sobre o valor. Os coeficientes devem ser calculados para cada tipo de produto final que sai do processo produtivo. Tomando como base o produto final deverá calcular quanta matéria prima nele está incorporado. Veja o exemplo seguinte.

Matérias Primas:

Código Pautal	Unidade	Descrição	Quantidade	Valor (USD)
	Metro	Algodão	100	300
	Unidade	Botões	1000	100
	Rolo de 100m	Linhas	10	10
	Metro	Entretela	20	40
Soma				450

Produto final:

	Unidade	Camisas de algodão	100	6,75
--	---------	--------------------	-----	------

Cálculo dos coeficientes técnicos:

Código Pautal	Unidade	Descrição	Coef. Técnicos sobre quantidades	Coef. Técnicos sobre valores em USD
	Metro	Algodão	1	0,666667
	Unidade	Botões	10	0,222222
	Rolo de 100m	Linhas	0,1	0,022222
	Metro	Entretela	0,2	0,088889

www.acismoz.com

Translation sponsored by: Beira Logistics Terminals, JJ Transportes, Transcom Sharaf & UTi

ACIS

This document is not a sworn translation and bears no legal weight. In case of queries please consult the original. Neither ACIS nor the sponsors of this translation can be held responsible for any loss or omission resulting from use of this document

www.acismoz.com

Translation sponsored by: Beira Logistics Terminals, JJ Transportes, Transcom Sharaf & UTi



República de Moçambique
Ministério do Plano e Finanças
Direcção Geral das Alfândegas

Anexo IV

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA ARMAZÉM ADUANEIRO COM APERFEIÇOAMENTO DA MERCADORIA

1. Nome do Requerente

2. Número de Registo do Importador e do Contribuinte

Nº Importador:

Nº Contribuinte (NUIT):

3. Nome e lugar da Estância Aduaneira mais próxima

4. Endereço das instalações propostas para armazém

5. Detalhes de qualquer outro endereço onde os registos e escrituração do armazém serão mantidos *(Se for mais que um lugar, apresente-os numa folha separada)*

6. Objectivos do armazém. Favor declarar as razões do negócio que justifiquem a solicitação deste regime. Se for necessário, poderá anexar uma folha de continuação. Indique o horário normal de funcionamento do armazém - dias e horas.

7. Detalhes do processo produtivo que deseja realizar no armazém. Se necessário, poderá anexar uma folha de continuação

8. Detalhe das mercadorias que pretende importar para o armazém nos próximos 12 meses. Favor providenciar a sua estimativa numa folha separada, obedecendo aos seguintes títulos.

www.acismoz.com

Translation sponsored by: Beira Logistics Terminals, JJ Transportes, Transcom Sharaf & UTi

Nº de ordem	Detalhes da Pauta Aduaneira					Valor em USD	Taxa de imposição *	Valor dos impostos em USD
	Classe	Código Pautal	Unidade	Quantidade	Descrição Genérica			

* Taxa incluindo direitos, sobretaxa, imposto de consumo e IVA.

9. Favor indicar a sua estimativa dos seguintes valores em USD:

a. Valor do fluxo de mercadorias a serem importadas para o armazém nos próximos 12 meses

c. Valor máximo do stock de mercadorias que pretende guardar no armazém

b. Total das imposições correspondentes à mercadoria que pretende guardar no armazém, declaradas em a.

d. Total das imposições correspondentes ao stock declarado em c.

10. Indique: a. o valor proposto da garantia em Mts. e b. a forma como a garantia será prestada

a.

b.

Os documentos indicados na página seguinte devem ser anexados ao pedido



República de Moçambique
 Ministério do Plano e Finanças
 Direcção Geral das Alfândegas

Anexo ✓

AUTORIZAÇÃO PARA ARMAZÉM ADUANEIRO COM APERFEIÇOAMENTO DA MERCADORIA

1. Nome do Operador Licenciado

2. Número de Registo do Importador e de Contribuinte

Nº Importador:

Nº Contribuinte (NUIT):

6. Referência da Autorização

9. Objectivo do armazém. Horário normal de funcionamento – Dias e horas

Descrição do processo produtivo (*referir unidades em que é expresso*)

10. a. Classe Pautal

IMPORTADAS
ADQUIRIDAS NO

b. Descrição das mercadorias que serão importadas para processamento e dos produtos finais a que dão origem. Quadro no processo produtivo são usadas mercadorias adquiridas no mercado Geral elas devem igualmente ser descritas neste quadro
(use uma folha de continuação se for necessário)

4. Endereço do armazém licenciado

5. Nome e local de Estância Aduaneira para o controlo do armazém licenciado

7. Data da autorização

8. Autorização válida até (data)

MERCADO NAC.	
PRODUZIDAS	

c. Coeficientes técnicos aprovados (quantidade/valor (indicar moeda) – riscar o que não interessa)

--

11. Valor máximo das mercadorias que poderão ser importadas para este armazém, durante o período da autorização(USD)

--

12. Valor máximo do stock a ser mantido em qualquer momento (USD)

--

13. Valor da Garantia (Mt) e referência respectiva

--

O presente armazém está autorizado a operar com o objectivo Identificado no número 9, sujeitando-se às condições previstas no Regulamento dos Armazéns de Regime Aduaneiro.

O Director-Geral das Alfândegas

O Operador licenciado: Aceito cumprir com os termos e condições da autorização

Assinatura

Categoria

Data:

ACIS

This document is not a sworn translation and bears no legal weight. In case of queries please consult the original. Neither ACIS nor the sponsors of this translation can be held responsible for any loss or omission resulting from use of this document



República de Moçambique
Ministério do Plano e Finanças
Direcção Geral das Alfândegas

Anexo ✓

AUTORIZAÇÃO PARA ARMAZÉM ADUANEIRO COM APERFEIÇOAMENTO DA MERCADORIA

14. Condições da autorização

- a. 1. O operador licenciado deverá cumprir, cuidadosamente, com toda a legislação aduaneira, procedimentos, e particularmente os normativos constantes do **regulamento de armazéns de regime aduaneiro, despacho de mercadorias e trânsitos**.

1. A operação do armazém especificado nesta autorização, deverá processar-se nos dias e horas acima mencionadas. A operação fora destas horas só poderá ser realizada mediante a permissão do chefe da estância Aduaneira à qual o armazém se encontra adstrito.
- b. Quando forem pagáveis imposições, as mesmas deverão ser pagas na sua totalidade e na data solicitada.
- c. O operador licenciado deverá comunicar imediatamente, por escrito, quaisquer mudanças na informação constante da presente autorização.
- d. Quando antes de expirar a autorização o operador desejar mudar o objectivo para o qual o armazém é aprovado, deverá primeiro solicitar a autorização por escrito ao Director-Geral Adjunto das Alfândegas.
- e. Quarenta e cinco dias antes da actual autorização expirar deverá ser solicitada a respectiva renovação.
- f. O processo produtivo descrito na autorização, bem como os coeficientes técnicos não podem ser alterados, devendo ser usados nos despachos de saída de armazém. A sua modificação requer nova solicitação de autorização ao Director-Geral das Alfândegas.

www.acismoz.com

Translation sponsored by: Beira Logistics Terminals, JJ
Transportes, Transcom Sharaf & UTi

ACIS

This document is not a sworn translation and bears no legal weight. In case of queries please consult the original. Neither ACIS nor the sponsors of this translation can be held responsible for any loss or omission resulting from use of this document

- g. É responsabilidade do operador proceder ao reforço da garantia se for ultrapassado, em mais de 20%, o valor máximo do stock referido no ponto 12, por mais de 1 mês no conjunto dos doze meses de validade desta autorização.
- h. O operador deverá pelo menos uma vez por mês fazer a reconciliação dos stocks em armazém com os saldos contabilísticos. Qualquer discrepância deve ser imediatamente reportada à estância aduaneira referida no n.º 5 desta autorização.

Leia com cuidado o regulamento dos armazéns de regime aduaneiro para maiores detalhes

www.acismoz.com

Translation sponsored by: Beira Logistics Terminals, JJ
Transportes, Transcom Sharaf & UTi

ACIS

This document is not a sworn translation and bears no legal weight. In case of queries please consult the original. Neither ACIS nor the sponsors of this translation can be held responsible for any loss or omission resulting from use of this document

Anexo VI

Mapa a ser apresentado quando a mercadoria é entregue a partir dum armazém aduaneiro com aperfeiçoamento da mercadoria

Para todos os produtos finais resultantes do processo produtivo, saídos do armazém, ou em stock preencha para cada produto as informações abaixo indicadas:								
A	B	C	D	E	F	G	Ref. ^a do DU de entrada em armazém	
Descrição das mercadorias	Código n.º	Unidades	Coeficientes técnicos	Quantidades saídas	Valor	Ref. ^a do stock	N.º	Data
Produto acabado								
Matérias-primas								

www.acismoz.com

Translation sponsored by: Beira Logistics Terminals, JJ Transportes, Transcom Sharaf & UTi

ACIS

This document is not a sworn translation and bears no legal weight. In case of queries please consult the original. Neither ACIS nor the sponsors of this translation can be held responsible for any loss or omission resulting from use of this document

Produto acabado								
Matérias-primas								

www.acismoz.com

Translation sponsored by: Beira Logistics Terminals, JJ Transportes, Transcom Sharaf & UTi

REGISTOS E DOCUMENTOS A SEREM MANTIDOS PELOS OPERADORES DE UM ARMAZÉM DE REGIME ADUANEIRO COM APERFEIÇOAMENTO DA MERCADORIA

2. Registo dos dados de base constantes da autorização do armazém

Dados de base constantes da autorização do armazém

Matérias-primas a usar no processo produtivo

Código	Descrição	Código pautal	Unidade pauta	Unidade utilizador

Matérias-primas a usar no processo produtivo

Código	Descrição	Código pautal	Unidade pauta	Unidade utilizador

Matriz de coeficientes técnicos

Código produto final	Código das matérias-primas	Descrição das matérias-primas	Unidade matérias-primas	Coefficiente técnico

II. Registo das entradas em armazém

Referido ao transporte chegado à porta do armazém

- Data da chegada
- Hora da chegada
- Marca e registo do meio de transporte
- Número do contentor - se estiver separado
- Transportador
- Fornecedor
- Estância aduaneira de partida do trânsito
- Número de referência do documento de mercadorias em trânsito
- Número dos selos
- Números de referência das facturas comerciais ou documento equivalente
- Número do despacho de entrada das mercadorias
- Relatório sobre as condições dos selos aduaneiros

III. Registo das saídas de armazém

Referido ao transporte saído do armazém

- Data da saída
- Hora da saída
- Marca e registo do meio de transporte
- Número do contentor - se estiver separado
- Transportador
- Consignatário
- Destino/posto fronteiriço de saída

www.acismoz.com

Translation sponsored by: Beira Logistics Terminals, JJ Transportes, Transcom Sharaf & UTi

- Número de referência do documento de mercadorias em trânsito
- Número do selo
- Números de referência das facturas comerciais
- Número do despacho de saída
- Relatório sobre as condições dos selos aduaneiros

IV. Registos do armazém por cada despacho de entrada em armazém:

Informação que identifica as mercadorias e o seu lugar de armazenagem

- Número de stock relativo a cada item recebido no armazém
- Marcas e números das embalagens
- Número e data do despacho de entrada em armazém
- Código, classificação pautal, quantidade segundo as unidades constantes da pauta aduaneira e descrição das mercadorias
- Quantidade efectivamente entrada no armazém
- Lugar no armazém (número do edifício, depósito, prateleira)

Mapa de entrada de matérias-primas					
Despacho	Data	Moeda	Câmbio	Câmbio MT/USD	Guia de entrada n.º

Informação contida no despacho de entrada											A preencher na entrada a/			
Código Pautal	Descrição	Unidade	Quant.	Nº de volumes/ tipo	Valor CIF (USD)	Preço Unitário USD	Direitos aduaneiros USD	Sobre-taxa USD	Imposto Consumo USD	IVA USD	Ref. da matéria prima	Unidade	Quantidade de entrada	Local de armazenagem

a/ Valor CIF calculado sobre os preços unitários constantes do despacho de entrada correspondente

V. Relatório de recepção no caso de discrepâncias entre o constante do despacho de entrada e o efectivamente recebido

- Número do stock
- Data de recepção no armazém
- Quantidade recebida
- Valor CIF das mercadorias recebidas
- Quaisquer comentários relacionados com as discrepâncias, comparadas com o despacho original

VI. Registo de saídas de matérias-primas para o processo produtivo

— Conta de mercadorias entregues para processamento, contendo os seguintes elementos:

- Número de referência da produção ou lote (excepto se o processo produtivo é contínuo)
- Coeficiente técnico de cada item das matérias-primas
- Número do Stock de cada item das matérias-primas
- Data de entrega
- Quantidade
- Stock que permanece no armazém (registado na contabilidade dos Stocks das matérias-primas)
- Quantidade, descrição e valor dos produtos resultantes da operação com a excepção de quaisquer perdas e respectivo nº de stock de identificação. Os produtos gerados pelo processo de produção, compreendem os produtos finais laborados, desperdícios ou resíduos que decorrem do processo produtivo e ainda produtos rejeitados.

— Deverá ser aberta uma nova conta de recepção para cada linha separada de produtos obtidos a partir da operação. Deverá ser atribuído um novo número de contramarca para cada grupo de produtos. Esta marca de identificação deverá também ser anotada na conta de entrega das mercadorias originais.

Quando o código pautal e taxas de impostos se alterarem em resultado do processamento este facto deve ser registado na identificação da nova conta de recepção.

Mapa de saída de matérias-primas para a produção

www.acismoz.com

Número	Data

Código da matéria-prima	Descrição da matéria-prima	Quantidade	Unidade	Observações

VII. Registo de entradas de produto final resultante do processo produtivo

Ficheiro 4 – Mapa de entrada de produtos finais resultantes do processo produtivo

Número	Data de fabrico	Referência

Produtos acabados - entradas					Matérias-primas correspondentes de acordo com os coeficientes técnicos				
Código do produto	Descrição	Quantidade	Unidade	Local de armazenagem	Código	Descrição	Coefficiente técnico	Quantidade	Unidade

VIII. Registos do armazém por cada despacho de saída do armazém:

- Número do stock;
- Número e data do despacho de saída;
- Mercadorias saídas do armazém;
- Classificação pautal, unidade de acordo com a pauta aduaneira;
- Quantidade;
- Valor CIF das mercadorias;
- Destino das mercadorias saídas.

Mapa de saída de produtos finais e cálculo das matérias-primas correspondentes

Número	Despacho nº	Data	Moeda USD	Câmbio MT/USD	Finalidade a/

a/ Mercado interno exportação

Produto final			Cálculo das matérias-primas a constar do despacho de saída							
Código do produto final	Descrição	Quantidade	Código da matéria-prima	Descrição	Valor CIF (USD)	Código Pautal	Quantidade	Unidade	Preço médio de custo	Valor CIF em USD

IX. Cálculo do stock das mercadorias em armazém:

- Número do stock;
- Marcas e números de embalagem;
- Descrição;
- Classificação pautal, unidade de acordo com a pauta aduaneira;
- Quantidade de:
 - F. Stock inicial, com a indicação do número do DU de entrada;
 - G. Recebimentos, reentradas com indicação do número do DU de entrada;
 - H. Entregas com a indicação do DU de saída;
 - I. Saldo registado (A+B+C);
 - J. Stock actual em função da verificação física (a realizar uma vez por mês, no mínimo).

X. Arquivo de documentos:

Despachos de entrada;
Manifestos de mercadorias recebidas;
Manifestos de mercadorias saídas;
Documentos de mercadorias em trânsito;
Facturas de mercadorias recebidas;
Facturas de mercadorias saídas do armazém ou documento equivalente;
Despachos de saída;
Cartas de notificação;
Todos os documentos relacionados com o processo de produção.



Armazém de regime aduaneiro - relatório de chegada de meios de transporte e mercadorias

PARTE A - a ser preenchida pelo operador do armazém

Região				Estância Aduaneira			
Operador do armazém			Localização do armazém			No. de código do armazém	
Tipo de transporte				Data de chegada		Hora de chegada	
Transportador				No. identificação do meio de transporte		No. de referência do manifesto ou aviso de chegada, etc.	
Contramarca do meio de transporte		No. de contentores ou carroçarias		Selo aduaneiro aplicado?	Sim / não	Outros selos aplicados?	Sim / não
No. de identificação dos selos			Selos intactos?	Sim / não	Observações de anomalias		
Mercadorias chegadas em trânsito aduaneiro?	Sim / não	Estância aduaneira de partida		No. de referencia do documento de trânsito		DU (de entrada) apresentado às Alfândegas?	Sim / não

Documentos anexos: Manifesto Aviso de Mercadoria Factura Declaração de trânsito DU Outro

Declaração: Eu(nome completo) declaro que a informação acima mencionada é verdadeira e está completa. Solicito autorização para descarregar as mercadorias acima mencionadas num Armazém de Regime Aduaneiro.

Assinatura..... Datas

PARTE B - a ser preenchida pela Estância Aduaneira à qual o armazém fica adstrito

Data de recepção		Hora da recepção		No. de Entrada	Nome e Assinatura do Funcionário que recebe
------------------	--	------------------	--	----------------	--

							Categoria
Instruções aduaneiras sobre inspeção de mercadorias / meio de transporte							
Meios de transporte e selos a serem inspeccionados pelas Alfândegas	Sim / não	Mercadorias a serem inspeccionadas pelas Alfândegas	Sim / não	Data e hora da Inspeção aduaneira			Nome e Assinatura do Funcionário Categoria
Autorização aduaneira para descarregar as mercadorias no armazém							
Data e hora da autorização		As mercadorias descritas nos documentos anexos podem ser descarregadas no armazém acima referido					Nome e Assinatura do Funcionário que autoriza Categoria
Registo aduaneiro do DU e outras observações							
DU	No. de Entrada		Data		No. da Receita		Nome e Assinatura do Funcionário Categoria
Notas:							
<p>5. Este formulário deve ser apresentado à Estância Aduaneira a qual o armazém fica adstrito,</p> <p>6. Imediatamente após a chegada do meio de transporte, preenchendo a parte A em duplicado.</p> <p>7. As Alfândegas indicarão o nível de intervenção exigido na parte B, e entregarão ao operador o original, que será conservado com o registo da chegada do meio de transporte.</p> <p>8. As mercadorias não devem ser descarregadas para o armazém sem a autorização das Alfândegas.</p> <p>9. Se a verificação física das mercadorias for exigida pelas Alfândegas e o descarregamento for autorizado, nenhuma mercadoria pode ser removida do armazém até que a verificação seja finalizada.</p>							

